



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	PROVEDORIA DA JUSTIÇA: <i>Gabinete do Provedor:</i> Extracto despacho n° 515/2014: Nomeando, Vera Patrícia de Andrade Ferreira Querido, para exercer em comissão de serviço, o cargo de assessora da Provedoria de Justiça..... 843
	CHEFIA DO GOVERNO: <i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i> Extracto de despacho n° 516/2014: Concedendo o estatuto de utilidade pública a “ACNA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS AMIGOS DO MINDELO”. 844 <i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i> Extracto despacho n° 517/2014: Desligados de serviço para efeitos de aposentação, os funcionários que indica, pertencentes ao ex-Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF). 845 Extracto despacho n° 518/2014: Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Teodorino Tavares de Carvalho, professor do ensino secundário principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 845 Extracto despacho n° 519/2014: Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria dos Reis Monteiro Gomes, assistente graduado, do quadro de pessoal da Universidade de Cabo Verde..... 845 Extracto despacho n° 520/2014: Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Manuela dos Reis Monteiro, apoio operacional, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores. 845
PARTE C	

Extracto despacho n.º 521/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Eduardo de Carvalho, condutor-auto pesado do ex-Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF)..... 845

Extracto despacho n.º 522/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Margarida Gomes Monteiro, professora do ensino básico principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 845

Extracto despacho n.º 523/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ricarda Joana Baptista Spínola, enfermeira geral, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde..... 845

MINISTÉRIO DA SAÚDE:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 524/2014:**

Nomeando, Lidiana dos Reis Pimentel, para provisoriamente exercer o cargo de médico geral. 846

Extracto de despacho n.º 525/2014:

Concedendo licença sem vencimento a Alcinda Maria Duarte Évora, enfermeiro geral, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente..... 846

Extracto de despacho n.º 526/2014:

Concedendo licença sem vencimento a Amélia Sousa Vitória da Cruz, enfermeira graduada em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa. 846

Extracto de despacho n.º 527/2014:

Concedendo licença sem vencimento a Helena da Conceição Leal Tavares de Brandão, apoio operacional do quadro do privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto. 846

Extracto de despacho n.º 528/2014:

Nomeando definitivamente no cargo de enfermeiro geral do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, Octávio Lima Fernandes e Alcinda Delgado Lopes Correia..... 846

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:***Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública:*****Extracto de despacho n.º 529/2014:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Joana Teixeira Pereira Mendes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Luis Idélio Álvaro Pereira Mendes, aposentado. 846

Extracto de despacho n.º 530/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de António Feliciano de Castilho Lopes Évora, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Anabela de Fátima Carvalho da Silva Évora. 846

Extracto de despacho n.º 531/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Tomás Cecília Marçal, aposentado. 846

Extracto de despacho n.º 532/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Astride Andrade Nascimento na qualidade de unido de facto de Antonio Joaquim Duarte, que foi primeiro tenente das Forças Armadas..... 846

Extracto de despacho n.º 533/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Lucialina Maria dos Anjos da Costa Duarte, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Viegas Rodrigues da Costa Duarte. 847

Extracto de despacho n.º 534/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Isaías Varela Tavares, na qualidade de descendente maior de Francisco Tavares, aposentado..... 847

Extracto de despacho n.º 535/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Juscelina Varela Tavares, na qualidade de descendente maior de Francisco Tavares, aposentado..... 847

Extracto de despacho n.º 536/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Brázia Xavier Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Arnaldo Ramos Moreira, aposentado. 847

Extracto de despacho n.º 537/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Felisberta dos Santos Semedo Mendonça Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Jeremias Mendonça de Carvalho, aposentado..... 847

Extracto de despacho n.º 538/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Madalena Correia dos Santos Barreto Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Arnaldo Barreto Monteiro, aposentado. 847

Extracto de despacho n.º 539/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Martina Júlia Monteiro Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente de João Miguel Costa, aposentado..... 847

Extracto de despacho n.º 540/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Carmem Furtado Moreira, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Florenço Gomes Cabral, aposentado. 848

Extracto de despacho n.º 541/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Beatriz de Fátima Calazans Lopes da Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Orlando Barbosa Fontes, aposentado. 848

Extracto de despacho n.º 542/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Cristina Gonçalves Silva Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Antonio Francisco Silva, aposentado. 848

Extracto de despacho n.º 543/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Olívia Cesária Fortes, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de José Miguel Delgado Júnior, aposentado. 848

Extracto de despacho n.º 544/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Matilde Inês Monteiro Neves, na qualidade de Cônjuge Sobrevivo de Quirino Fonseca Neves, aposentado. 848

Extracto de despacho n.º 545/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Teixeira, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Manuel Dias Teixeira, aposentado. 848

Extracto de despacho n.º 546/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Keyla Alana Barros Amante da Rosa na qualidade de filha maior de Aguinaldo Antonio Lima Amante da Rosa. 848

Extracto de despacho n.º 547/2014:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Antónia Lopes Correia, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de João Lopes Semedo, aposentado. 849

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 548/2014:**

Dando, por findo, o despacho que nomeia Daniel Ramos dos Reis, como Membro da Comissão Regional de Exames, Inspeções e Vistorias da Ilha do Sal. 849

Extracto de despacho n.º 549/2014:

Designando, Ivo António Rodrigues Delgado, para, integrar a Comissão Regional de Exames, Inspeções e Vistorias da Ilha do Sal, em substituição de Daniel Ramos dos Reis. 849

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:***Instituto de Estradas:*****Contrato de trabalho n.º 9/2014:**

Contratando, José Carlos da Silva Lopes, para exercer as funções de técnico superior, no Instituto de Estrada. 849

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:***Serviço de Gestão de Recursos Humanos:*****Extracto de despacho n.º 550/2014:**

Prorrogando licença sem vencimento, a Maria Teresa Fernandes dos Santos Lopes, professora do ensino secundário de primeira, na Delegação de São Vicente. 849

Extracto de despacho n.º 551/2014:

Concedendo licença sem vencimento, a Sara Filomena Ramos do Rosário, professora do ensino secundário de primeira, na Escola Secundária Olavo Moniz. 849

Extracto de despacho n.º 552/2014:

Prorrogando licença sem vencimento, a Arlindo Nascimento Rocha, professor do ensino básico de primeira, na Delegação de São Vicente. 849

Extracto de despacho n.º 553/2014:

Destacando Ana Maria Tavares Monteiro Borges, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, para desempenhar funções técnicas. 850

Extracto de despacho n.º 554/2014:

Concedendo licença sem vencimento, a Maria Emília Rodrigues Correia, em exercício de função na Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do MED e autorizando o regresso antecipado de Fernanda Maria Delgado Alves, em exercício de função na Delegação do MED de Paul. 850

Extracto de despacho n.º 555/2014:

Destacando na IGEFES, Nildes Varela Barros, do quadro de pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes e Ahmede Amílcar Ramos Almeida, do quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, para desempenharem funções inspectivas. 850

Comunicação n.º 14/2014:

Comunicando que Ana Helena Semedo Spínola Levy, que se encontrava em Comissão Eventual de Serviço regressou ao País retomando as suas funções. 850

Comunicação n.º 15/2014:

Comunicando que foi dada por finda a comissão de serviço de Adilson Varela Semedo, no cargo de Director do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial do MED. 850

Rectificação n.º 44/2014:

Rectificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série de 25 de Abril de 2014 de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto de 31 de Março de 2014, referente a nomeação definitiva que indica. 850

Rectificação n.º 45/2014:

Rectificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 26 II Série, de 6 de Maio de 2014, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação Desporto, de 31 de Março de 2014, referente a nomeação definitiva que indica. 850

Rectificação n.º 46/2014:

Rectificando o despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 28 de Março de 2014, referente à progressão de Higinio Semedo Fernandes. 851

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:***Instituto Universitário de Educação:*****Extracto do despacho n.º 556/2014:**

Contratando, para em regime de acumulação, leccionar unidades curriculares referente ao ano lectivo 2013/2014, os professores que indica. 851

Extracto do despacho n.º 557/2014:

Contratando, para em regime de acumulação, leccionar unidades curriculares referente ao ano lectivo 2013/2014, os professores que indica. 851

Extracto do despacho n.º 558/2014:

Contratando, para em regime de prestação de serviço leccionar nos cursos de complemento de licenciatura ministrado pelo Instituto Universitário da Educação, ano lectivo 2013/2014, os professores que indica. 851

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA:*****Assembleia Municipal:*****Deliberação n.º 1/2014:**

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e a constituir direito de superfície de lotes de terrenos em São Pedro. 852

Deliberação n.º 2/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e a constituir direito de superfície de lotes de terrenos em Palha Sé. 853

Deliberação n.º 3/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e a constituir direito de superfície de lotes de terrenos no bairro de Jamaica/Água Funda. 855

Deliberação n.º 4/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e a constituir direito de superfície de lotes de terrenos em Achada São Filipe. 857

Deliberação n.º 5/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e a constituir direito de superfície de lotes de terrenos em Achada Grande Trás. 859

Deliberação n.º 6/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar à MEGA SAÚDE, LDA, um lote de terreno na Zona Industrial de Tira Chapéu. 861

Deliberação n.º 7/2014:

Autoriza à Câmara Municipal da Praia a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Achada São Filipe à empresa SOCID. 862

Deliberação n.º 8/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Achada Grande Trás à empresa Auto Técnica Praia, Lda. 863

Deliberação n.º 9/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a compensar 21,8 ha de terreno à Tecnical em Palha Sé. 864

Deliberação n.º 10/2014:

Isenta os beneficiários da Classe A do pagamento de IUP devido pela transação de prédios construídos pelo Programa “Casa para Todos”. 865

Deliberação n.º 11/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alterar o nome e alargar o objecto social da Agência de Distribuição de Água ADA EPM, SARL. 865

Deliberação n.º 12/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alterar cláusulas do contrato de compra e venda n.º 193/2003, de 19 de Dezembro de 2003, celebrado com a SIRAM. 869

Deliberação n.º 13/2014:

Declara a nulidade do contrato de compra e venda n.º 57/2008, referente a um lote de terreno de 700m² sito em Achada Santo António. 871

Deliberação n.º 14/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a concessionar à firma ECOPET, SA o serviço de recolha e tratamento de embalagens PET, papel e papelão e a atribuir-lhe para o mesmo fim o direito de superfície de um tracto de terreno de 1.500m² num espaço contíguo ao vazadouro municipal. 871

Deliberação n.º 15/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar um tracto de terreno à ENACOL para a construção de uma estação de serviço numa área sito na ribeira entre Palmarejo e Cidadela. 873

Deliberação n.º 16/2014:

Autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Palmarejo Grande à Escola Miraflores. 874

Deliberação n.º 17/2014:

Autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Palmarejo à Igreja do Nazareno para a Construção de um Centro de Apoio à Família. 875

Deliberação n.º 18/2014:

Aprovando o Plano Detalhado (PD) designado “Projecto Urbano (Masterplan) do Hospital Dr. Agostinho Neto”. 876

Deliberação n.º 19/2014:

Aprovando o Plano Detalhado (PD) de Quebra Canela 876

Deliberação n.º 20/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a transferir lotes de terrenos ao abrigo dos Autos de Acção Executiva N.º50/11 do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia. 877

Deliberação n.º 21/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar lote de terreno com área de 5.000 m², sito em Quebra Canela, à JS-CV – Construção e Investimentos, para a construção de um complexo hoteleiro. 878

Deliberação n.º 22/2014:

Actualiza o valor das senhas de presença a que têm direito os Deputados Municipais 880

Deliberação n.º 23/2014:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a isentar IUP de transmissão à UNTC-CS. 880

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU:**Câmara Municipal:****Extracto do despacho n.º 559/2014:**

Nomeando, Carlos Alberto Silva, para exercer o cargo de Diretor Delegado do Serviço Autónomo de Água do Tarrafal de São Nicolau. 880

PARTE B**PROVEDORIA DA JUSTIÇA****Gabinete do Provedor**

Extracto de despacho n.º 515/2014 – De S. Ex.^a o Provedor da Justiça:

De 20 de Maio de 2014:

Vera Patrícia de Andrade Ferreira Querido, licenciada em direito pela Universidade de Lisboa, nomeada para, ao abrigo do n.º 1 do artigo

19.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de Agosto e dos artigos 5.º, 7.º, 25.º e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2014, de 21 de Fevereiro, exercer em comissão de serviço, o cargo de assessora da Provedoria de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02, 06, 03, 06 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para a instalação do Provedor de Justiça. – (Dispensado do Visto do Tribunal de Contas).

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2014.

Gabinete do Provedor de Justiça, na Praia, aos 14 de Abril de 2014.
– O Provedor de Justiça, *António do Espírito Santo Fonseca*.

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro**

Extracto do despacho nº 516/2014 – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 2 de Junho de 2014:

A ACNA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS AMIGOS DO MINDELO – é concedida o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 3 de Junho de 2014.
– O Director de Gabinete, *Mário Arlindo Sanches*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Direcção-Geral da Administração Pública**

Extracto de despacho nº 517/2014 – De S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de competência de S. Ex^a o Primeiro Ministro, ao abrigo do nº. 1 do artigo 29º da Lei nº 25/2011, de 13 de Junho.

De 24 de Abril de 2014:

São desligados de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 5, artigo 7º do Decreto-Lei nº 7/2013, de 11 de Fevereiro, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, os funcionários a seguir discriminados, pertencentes ao ex-Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF)

Nomes	Cargo	T. Serviço		V. Base	R. Aces.	Bónus – Até 20%	Pensão Mensal	Quotas em Dívida		
		Anos	Mês					Montante	1ª. Prest.	Restantes
Júlio Souza Delgado	Operário Qualificado	32	9	40.537\$00	_____	7.809\$00	40.537\$00	235.639\$00	1.328\$00	1.309\$00
Anselmo Vaz	Guarda	32	10	23.640\$00	_____	4.566\$00	23.640\$00	_____	_____	_____
Manuela Barbosa Fernandes dos Santos	Assistente Administrativo	28	3	37.148\$00	_____	6.173\$00	37.039\$00	_____	_____	_____
António Jorge Silva	Técnico-adjunto Principal	31	9	74.298\$00	_____	13.876\$00	74.298\$00	176.648\$00	1.049\$00	981\$00
Manuel Pedro Cardoso	Operário -semi-qualificado	30	6	37.148\$00	_____	6.665\$00	37.148\$00	166.281\$00	633\$00	1.392\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 22 de Maio de 2014)

Nomes	Cargo	T.Serviço		V. Base	R.Aces.	Bónus – Até 20%	Pensão Mensal	Quotas em Dívida		
		Anos	Mês					Montante	1ª. Prest.	Restantes
Adriano Pedro Rodrigues	Técnico Adjunto-Principal	31	9	74.298\$00	_____	13.876\$00	74.298\$00	387.493\$00	1.478\$00	1.435\$00
Faustino da Horta Rosa	Operário Semi-qualificado	26	7	43.902\$00	_____	6.865\$00	41.190\$00	47.196\$00	948\$00	984\$00
João António Monteiro	Conductor Auto pesado	30	9	40.537\$00	_____	7.332\$00	40.537\$00	203.289\$00	1.198\$00	1.129\$00
Osvaldina Maurício Costa	Ajudante Serviços Gerais	29	3	27.018\$00	_____	4.649\$00	27.018\$00	157.975\$00	813\$00	878\$00
Maria da Conceição Barreto	Ajudante Serviços Gerais	22	2	18.884\$00	_____	2.462\$00	14.774\$00	146.815\$00	751\$00	816\$00
António Monteiro de Brito	Ex-Técnico Profissional 1º nível	17	1	51.810\$00	_____	5.206\$00	31.238\$00	68.436\$00	1.414\$00	1.426\$00
Filipe Baptista Gomes Furtado	Deputado Nacional	25	1	136.000\$00	_____	_____	136.000\$00	_____	_____	_____
Aldina Correia Gonçalves	Ajudante Serviços Gerais	25	3	20.263\$00	_____	3.010\$00	18.058\$00	50.203\$00	852\$00	823\$00
Eurico Cristino de Brito	Conductor-auto pesado	33	2	37.148\$00	_____	7.248\$00	37.148\$00	179.335\$00	1.608\$00	1.661\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 23 de Maio de 2014)

Nomes	Cargo	T. Serviço		V. Base	R.Aces.	Bónus – Até 20%	Pensão Mensal	Quotas em Dívida		
		Anos	Mês					Montante	1ª. Prest.	Restantes
António Manuel Neves	Conductor Auto pesado	31	10	37.148\$00	_____	6.956\$00	37.148\$00	175.119\$00	952\$00	973\$00
Ana Maria Andrade Rodrigues	Servente	30	4	26.911\$00	_____	4.801\$00	26.911\$00	86.664\$00	588\$00	628\$00
Maria Francisca dos Santos	Auxiliar Administrativo	32	3	30.393\$00	_____	5.766\$00	30.393\$00	3.275\$00	629\$00	655\$00
Emídio Luis Évora	Assistente Administrativo	26	3	33.771\$00	2.500\$00	5.215\$00	36.271\$00	145.129\$00	1.258\$00	1.209\$00
David António Cardoso	Presidente da Ass. Caboverdiana de Deficientes	32	5	130.397\$00	_____	_____	130.397\$00	_____	_____	_____
Silvino Barbosa Silva	Operário Qualificado	27	11	40.536\$00	_____	6.657\$00	39.940\$00	129.784\$00	1.026\$00	1.082\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 24 de Maio de 2014)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capº 40.35, Div. 20, Cód. 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Extracto de despacho nº 518/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Abril de 2014:

Teodorino Tavares de Carvalho, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.051.548\$00 (um milhão e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Julho de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos.

O montante em dívida no valor de 498.540\$00 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.966\$00 e as restantes de 1.846\$00.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 47/2011, de 7 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 519/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2014:

Maria dos Reis Monteiro Gomes, assistente graduado, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Universidade de Cabo Verde – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.625.520\$00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Janeiro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 10 meses.

O montante em dívida no valor de 79.119\$00 (setenta e nove mil cento e dezanove escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.189\$00 e as restantes de 2.198\$00.

Extracto de despacho nº 520/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro:

De 7 de Abril de 2014:

Manuela dos Reis Monteiro, apoio operacional, nível V, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 2 do artigo 2º, da Decreto-Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 507.360\$00 (quinhentos e sete mil, trezentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 521/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Abril de 2014:

José Eduardo de Carvalho, condutor-auto pesado do ex-Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF) – desligado

de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 1, artigo 7º do Decreto-Lei nº 7/2013, de 11 de Fevereiro, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 540.768\$00 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 19/2014, de 28 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Maio de 2014).

Extracto de despacho nº 522/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 2014:

Margarida Gomes Monteiro, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.502.784\$00 (um milhão quinhentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Maio de 1996 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 6 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 127.875\$00 (cento e vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 474\$00 e as restantes de 474\$00.

Extracto de despacho nº 523/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2014:

Ricarda Joana Baptista Spínola, enfermeira geral, escalão IV, índice 110 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 925.944\$00 (novecentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Dezembro de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 6 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 130.332\$00 (cento e trinta mil trezentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.641\$00 e as restantes de 1.629\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Maio de 2014)

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 28 de Maio de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 524/2014 – De S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 11 de Março de 2014:

Lidiana dos Reis Pimentel, médica especialista em ginecologia e obstetrícia, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data de despacho, por urgente conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.03.02 – Recrutamentos e Nomeações – Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde, – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 2014).

Extracto do despacho n.º 525/2014 – De S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 28 de Maio de 2014:

Alcinda Maria Duarte Évora, enfermeiro geral, escalão I, índice 125, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente, concedida licença sem vencimento por período de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2014.

Extracto do despacho n.º 526/2014 – De S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 28 de Maio de 2014:

Amélia Sousa Vitória da Cruz, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, concedida licença sem vencimento por período de até 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2014.

Extracto do despacho n.º 527/2014 – De S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 28 de Maio de 2014:

Helena da Conceição Leal Tavares de Brandão, apoio operacional, nível I, do quadro do privativo do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2014.

Extracto do despacho n.º 528/2014 – De S. Ex.^a a Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 27 de Maio de 2014:

Octávio Lima Fernandes, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro;

Alcinda Delgado Lopes Correia, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 30 de Maio de 2014. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

Extracto de despacho n.º 529/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Joana Teixeira Pereira Mendes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Luis Idélio Álvaro Pereira Mendes, aposentado, falecido a 28 de Dezembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 164.904\$00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 164.904\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 530/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

António Feliciano de Castilho Lopes Évora, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Anabela de Fátima Carvalho da Silva Évora, que foi escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão C, falecido a 21 de Dezembro de 2011, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 64.044\$00 (sessenta e quatro mil e quarenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúvo 64.044\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2011 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 531/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Tomás Cecília Marçal, aposentado, falecido a 18 de Dezembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 189.156\$00 (cento e oitenta e noventa mil e cento e centos e cinquenta e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 189.156\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 532/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Astride Andrade Nascimento, na qualidade de unido de facto de Antonio Joaquim Duarte, que foi primeiro tenente das Forças

Armadas, falecido a 28 de Março de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 549.468\$00 (quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 549.468\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Março de 2009 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 533/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Lucialina Maria dos Anjos da Costa Duarte, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Viegas Rodrigues da Costa Duarte, que foi oficial de 4.º ajudante 1 C, falecido a 13 de Junho de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 359.364\$00 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 359.364\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Junho de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 534/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Isaías Varela Tavares, na qualidade de descendente maior de Francisco Tavares, aposentado, falecido a 22 de Outubro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 73.956\$00 (setenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filho maior 73.956\$00

Tem a pagar a quantia de 54.806\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 90 prestações sendo a primeira prestação no valor de 609\$00 e os restantes no valor de 605\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Outubro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 535/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Juscelina Varela Tavares, na qualidade de descendente maior de Francisco Tavares, aposentado, falecido a 22 de Outubro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 73.956\$00 (setenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha maior 73.956\$00

Tem a pagar a quantia de 54.806\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 90 prestações sendo a primeira prestação no valor de 609\$00 e os restantes no valor de 605\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Outubro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 536/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Brázia Xavier Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Arnaldo Ramos Moreira, aposentado, falecido a 24 de Novembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 414.420\$00 (quatrocentos e catorze mil e quatrocentos e vinte escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 414.420\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 537/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Felisberta dos Santos Semedo Mendonça Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Jeremias Mendonça de Carvalho, aposentado, falecido a 09 de Junho de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 126.072\$00 (cento e vinte e seis mil e setenta e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 126.072\$00

Tem a pagar a quantia de 142.196\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 136 prestações sendo a primeira prestação no valor de 986\$00 e os restantes no valor de 1.046\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Junho de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 538/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Maria Madalena Correia dos Santos Barreto Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Arnaldo Barreto Monteiro, aposentado, falecido a 13 de Agosto de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 621.120\$00 (seiscentos e vinte mil e cento e vinte escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 621.120\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 539/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Martina Júlia Monteiro Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente de João Miguel Costa, aposentado, falecido a 27 de Novembro de

2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 135.120\$00 (cento e trinta e cinco mil e cento e vinte escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 135.120\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 540/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Carmem Furtado Moreira, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Florenço Gomes Cabral, aposentado, falecido a 12 de Novembro de 2012, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 74.724\$00 (setenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 74.724\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Novembro de 2012 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 541/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Beatriz de Fátima Calazans Lopes da Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Orlando Barbosa Fontes, aposentado, falecido a 24 de Fevereiro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 636.444\$00 (seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 636.444\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 542/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Maria Cristina Gonçalves Silva Silva, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Antonio Francisco Silva, aposentado, falecido a 17 de Novembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 518.700\$00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 518.700\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Novembro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 543/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Olívia Cesária Fortes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Miguel Delgado Júnior, aposentado, falecido a 26 de Agosto de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 80.028\$00 (oitenta mil e vinte e oito escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 80.028\$00

Tem a pagar a quantia de 226.151\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 345 prestações sendo a primeira prestação no valor de 487\$00 e os restantes no valor de 656\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 26 de Agosto de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 544/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Matilde Inês Monteiro Neves, na qualidade de Cônjuge Sobrevivido de Quirino Fonseca Neves, Aposentado, falecido a 28 de Dezembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 113.544\$00 (cento e treze mil e quinhentos e quarenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 113.544\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2013 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 545/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Maria Teixeira, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Manuel Dias Teixeira, aposentado, falecido a 14 de Setembro de 2011, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 116.640\$00 (cento e dezasseis mil e seiscentos e quarenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 116.640\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 2011 de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 546/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Keyla Alana Barros Amante da Rosa na qualidade de filha maior de Aginaldo Antonio Lima Amante da Rosa, que foi tenente das Forças Armadas, falecido a 3 de Novembro de 2007, fixada ao

abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 462.264\$00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha maior 462.264\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Novembro de 2007 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 547/2014 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 15 de Abril de 2014:

Antónia Lopes Correia, na qualidade de cônjuge sobrevivente de João Lopes Semedo, aposentado, falecido a 10 de Março de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 63.876\$00 (sessenta e três mil e oitocentos e setenta e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 63.876\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Março de 2013 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

As despesas têm cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 Abril de 2014.).

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, na Praia, aos 2 de Junho de 2014. – O Director Nacional, *Elias Mendes Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 548/2014 – Do Director-Geral de Viação e Segurança Rodoviários:

De 28 de Maio de 2014:

É dado por findo, com efeito a partir de 1 de Junho de 2014, o despacho que nomeia Daniel Ramos dos Reis, como Membro da Comissão Regional de Exames, Inspeções e Vistorias da Ilha do Sal.

Extracto de despacho n.º 549/2014 – Do Director-Geral de Viação e Segurança Rodoviários:

De 28 de Maio de 2014:

Ivo António Rodrigues Delgado, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando Regional da Polícia Nacional do Sal, designado para, nos termos da alínea a) do artigo 8º da Portaria n.º 1/2004 de 19 de Janeiro, integrar a Comissão Regional de Exames, Inspeções e Vistorias da Ilha do Sal, com efeito a partir de 1 de Junho 2014, em substituição de Daniel Ramos dos Reis.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 30 de Maio de 2014. – O Director-Geral, *Francisco Brito*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Instituto de Estradas

Contrato de trabalho n.º 9/2014

José Carlos da Silva Lopes é contratado por tempo determinado nos termos e condições da Portaria n.º 5/2005 de 18 de Abril, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para exercer as funções de técnico superior, referência 101, do Instituto de Estradas, com efeito a partir da data desta publicação.

A despesa tem cabimentação através do Projecto 70.06.01.03.25 “Fundo Rodoviário” na rubrica 02.01.01.01.03 – pessoal contratado” do orçamento de funcionamento do Instituto de Estradas financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária (FAMR). – (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 2014).

Instituto de Estradas, na Praia, aos 29 de Maio de 2014. – O Presidente, *Manuel Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Extracto do despacho n.º 550/2014 – De S. Ex.ª o Ministra da Educação e Desporto:

De 7 de Abril de 2014:

Maria Teresa Fernandes dos Santos Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Delegação de São Vicente – na situação de licença sem vencimento até três anos, desde 1 de Setembro de 2012, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano a partir de 1 de Setembro de 2014, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68º do Decreto legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Extracto do despacho n.º 551/2014 – De S. Ex.ª o Ministra da Educação e Desporto:

De 21 de Abril de 2014:

Sara Filomena Ramos do Rosário, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária Olavo Moniz – concedida licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2014, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Extracto do despacho n.º 552/2014 – De S. Ex.ª o Ministra da Educação e Desporto:

De 28 de Abril de 2014:

Arlindo Nascimento Rocha, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva na Delegação de São Vicente – na situação de licença sem vencimento até três anos, desde 31 de Março de 2012, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano a partir de 1 de Abril de 2014, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Extrato do despacho n.º 553/2014 – De S. Ex.ª o Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

De 20 de Setembro de 2013:

Ana Maria Tavares Monteiro Borges, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, destacada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, para desempenhar funções técnicas, ao abrigo do art.º 9º do Decreto – Lei n.º 54/2009, de 07 de Dezembro.

Extrato do despacho n.º 554/2014 – De S. Ex.ª o Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

De 5 de Maio de 2014:

Maria Emília Rodrigues Correia, apoio operacional, referência 1, escalão A, em exercício de função na Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do MED, concedida licença sem retribuição de curta duração, por um período de 3 (três) meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2014.

Fernanda Maria Delgado Alves, professora primária, referência 3, escalão A, em exercício de função na Delegação do MED de Paul, na situação de licença sem vencimento por um período de 5 (cinco) meses, desde 1 de Março de 2014, ao abrigo do n.º 4 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, autorizado o regresso antecipado ao quadro de origem com efeitos a partir de 1 de Maio de 2014.

Extrato do despacho n.º 555/2014 – De S. Ex.ª o Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

De 14 de Maio de 2014:

Nildes Varela Barros, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, destacada na IGEFES, para desempenhar funções inspectivas, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Ahmede Amílcar Ramos Almeida, monitor especial, referência 5, escalão C, do quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, destacado na IGEFES, para desempenhar funções inspectivas, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

Comunicação n.º 14/2014

Comunica-se que Ana Helena Semedo Spínola Levy, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Liceu “Amílcar Cabral”, que se encontrava em Comissão Eventual de Serviço desde 06 de Novembro de 2011 (*Boletim Oficial* n.º 50, II Série de 3 de Agosto de 2012), a frequentar o curso de mestrado em “Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural” na Universidade de Évora - Portugal, regressou ao País retomando as suas funções, com efeitos a partir de 24 de Março de 2014.

Comunicação n.º 15/2014

Comunica-se que foi dada por finda a comissão de serviço de Adilson Varela Semedo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, no cargo de Director do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial do MED, com efeito a partir de 15 de Abril do ano em curso.

Rectificação n.º 44/2014

Por ter sido publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série de 25 de Abril de 2014, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto de 31 de Março de 2014, referente a nomeação definitiva de:

Mécia Duarte Lopes Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação de São Vicente, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Mércia Duarte Lopes Tavares...

Deve-se ler:

Mécia Duarte Lopes Tavares...

Samira Eva Moreira Ribeiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação da Praia, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Delegação do MED – Ribeira Grande de Santo Antão.....

Deve ler-se:

... Delegação do MED – Praia...

Antonino Semedo Nunes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação de São Domingos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... António Semedo Nunes....

Deve ler-se:

... Antonino Semedo Nunes...

Ídolo Tavares Rocha, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do Maio, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Ídolo Tavares...

Deve ler-se:

... Ídolo Tavares Rocha ...

Lassana Seidi, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária do Maio de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Delegação MED – Maio...

Deve ler-se:

... Escola Secundária do Maio...

Rectificação n.º 45/2014

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 6 de Maio de 2014, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto, de 31 de Março de 2014, referente a nomeação definitiva de:

Antonito de Jesus Mendes Furtado, professor do ensino básico de primeira, referência 9, escalão A, da Praia de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... António de Jesus Mendes Furtado

Deve ler-se:

... Antonito de Jesus Mendes Furtado ...

Edmir Emanuel Gonçalves da Fonseca, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Fulgêncio Tavares de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Edmir Gonçalves da Fonseca ...

Deve ler-se:

... Edmir Emanuel Gonçalves da Fonseca ...

Onde se lê:

... Escola Secundaria Eugénio Tavares...

Deve ler-se:

... Escola Secundaria Fulgêncio Tavares...

Rectificação nº 46/2014

Por ter sido publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* nº 22, II Série de 11 de Abril de 2014, o despacho de S. Ex^a o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 28 de Março de 2014, referente à progressão de Higinio Semedo Fernandes, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, do Liceu Amílcar Cabral, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

referência 10, escalão A, para escalão B ...

Deve-se ler:

referência 10, escalão B, para escalão C..

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 27 de Maio de 2014. – O Director, *Atanásio Tavares Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Instituto Universitário de Educação

Extracto do despacho nº 556/2014 – De S. Ex^a o Presidente do Instituto Universitário da Educação:

De 31 de Janeiro de 2014:

Considera-se a lista de contratação de professores, com Visto do Tribunal de Contas de 22 de Abril de 2014, para em regime de acumulação, leccionar unidades curriculares referente ao ano lectivo 2013/2014, com efeito a partir de Outubro de 2013, submetido à homologação nos termos da al. d) do artigo 35º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os números 2 a 5 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 82/05 de 28 de Dezembro.

1. António Delgado Medina – 4 horas Semanais – geografia de Cabo Verde.
2. Maria Paula Chantre G. O. Lopes – 6 horas semanais – história da África negra e teoria e métodos de história.
3. Nilton César Medina Silva – 4 horas semanais – sistema de informação geográfica.
4. Jorge Pedro Ramos Martins – 6 horas semanais – literatura cabo-verdiana e técnicas de análise textual.
5. Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa-2 horas semanais – introdução aos estudos linguísticos.

6. Oceano Artur da Luz – 3 horas semanais - técnicas de comunicação e expressão e introdução aos estudos linguísticos.

7. Álvaro Zacarias Santos Monteiro – 2 horas semanais – história e filosofia de educação.

Os encargos resultantes das referidas contratação têm cabimento na rubrica 02.01.01.02.05 – Horas Extraordinárias do Orçamento do Ensino a Distância do IUE.

Extracto do despacho nº 557/2014 – De S. Ex^a o Presidente do Instituto Universitário da Educação:

De 31 de Janeiro de 2014:

Considera-se a lista de contratação de professores, para em regime de acumulação, leccionar unidades curriculares referente ao ano lectivo 2013/2014, com efeito a partir de Outubro de 2013, submetido à homologação nos termos da al. d) do artigo 35º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os números 2 a 5 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 82/05 de 28 de Dezembro.

1. Daniel António Brito- 5 horas semanais – teoria de história e didáctica de história.
2. Francisca Gomes Pires – 6 horas semanais – introdução à história de África negra e história moderna de Cabo Verde.
3. Nelson Cabral Lopes Cardoso – 7 horas semanais – introdução à história de arte.
4. Nilton César Medina Silva- 3 horas semanais – sistema de informação geográfica
5. Jair André Pinto dos Reis – 6 horas semanais – introdução à história de arte II e geometria descritiva.
6. Olinda Alves Neves – 2 horas semanais – gestão ambiental.

As despesas resultantes das contratações têm cabimento na rubrica 02.01.01.02.05 – Horas Extraordinárias do Instituto Universitário da Educação. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 2014)

Extracto do despacho nº 558/2014 – De S. Ex^a o Presidente do Instituto Universitário da Educação:

De 31 de Janeiro de 2014:

Considera-se a lista de contratação de professores, para em regime de prestação de serviço leccionar nos cursos de complemento de licenciatura ministrado pelo Instituto Universitário da Educação, ano lectivo 2013/2014, ao abrigo do nº 1 do artigo 24º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de Outubro de 2013:

1. Hélder José Lopes Salomão - 4 horas semanais – história moderna e contemporânea europeia.
2. Manuel da Luz Santos Mota - 4 horas semanais – curso de climatologia.
3. Jacira da Graça Morais - 5 horas semanais – história da expansão europeia e história dos países de africanos de expansão portuguesa.
4. Isa Dora Lélis Lopes Silva -4 horas semanais – antropologia social da cultura.

Os encargos resultantes das referidas contratação têm cabimento na rubrica 02.02.02.09.09 – Outros Serviços do Orçamento do Instituto do Universitário da Educação. – (Visado pelo Tribunal de Contas de 22 em Abril de 2014).

Instituto Universitária da Educação, na Praia, aos 8 de Maio de 2014. – A Técnica, *Albertina Santos Mota*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal****Deliberação nº 1/2014**

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de lotes de terrenos na localidade de São Pedro, objecto de elaboração de um Plano Detalhado, do qual resultou a cedência de terrenos para o Programa Casa para Todos.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de habitação;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por doze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienação e constituição de direito de superfície dos lotes de terrenos em São Pedro constantes do respectivo Plano Detalhado, conforme elementos em anexo.

2. Os valores dos terrenos objecto de alienação e constituição de direito de superfície são determinados de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

3. O valor do terreno engloba as custas de terreno e a taxa de qualidade do sítio.

4. Pela transacção, o adquirente deve pagar o correspondente IUP.

Artigo 2º**Modalidade**

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

a) Compra a pronto pagamento do terreno;

b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

2. No caso de direito de superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

3. A alienação e a constituição de direito de superfície dos terrenos objecto desta deliberação não ocupados com edificações, é feita mediante concurso público.

4. Ficam reservados 10% do total dos lotes de terrenos para compensação e permutas.

Artigo 3º**Critérios de elegibilidade**

São elegíveis as propostas dos concorrentes que obedeçam às seguintes condições:

- Comprometer-se o concorrente em iniciar a construção no prazo máximo de dois anos a contar da data do contrato de compra e venda e a terminá-lo no prazo máximo de três anos a contar da data do contrato de compra e venda, sob pena de resolução da venda, conforme previsto no artigo 41º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de Julho;
- Comprometer-se o concorrente em não usar o terreno adquirido para outro fim que não o indicado.

Artigo 4º**Critério de selecção**

As propostas elegidas serão avaliadas em função dos seguintes critérios devidamente ponderados no caderno de encargos do concurso:

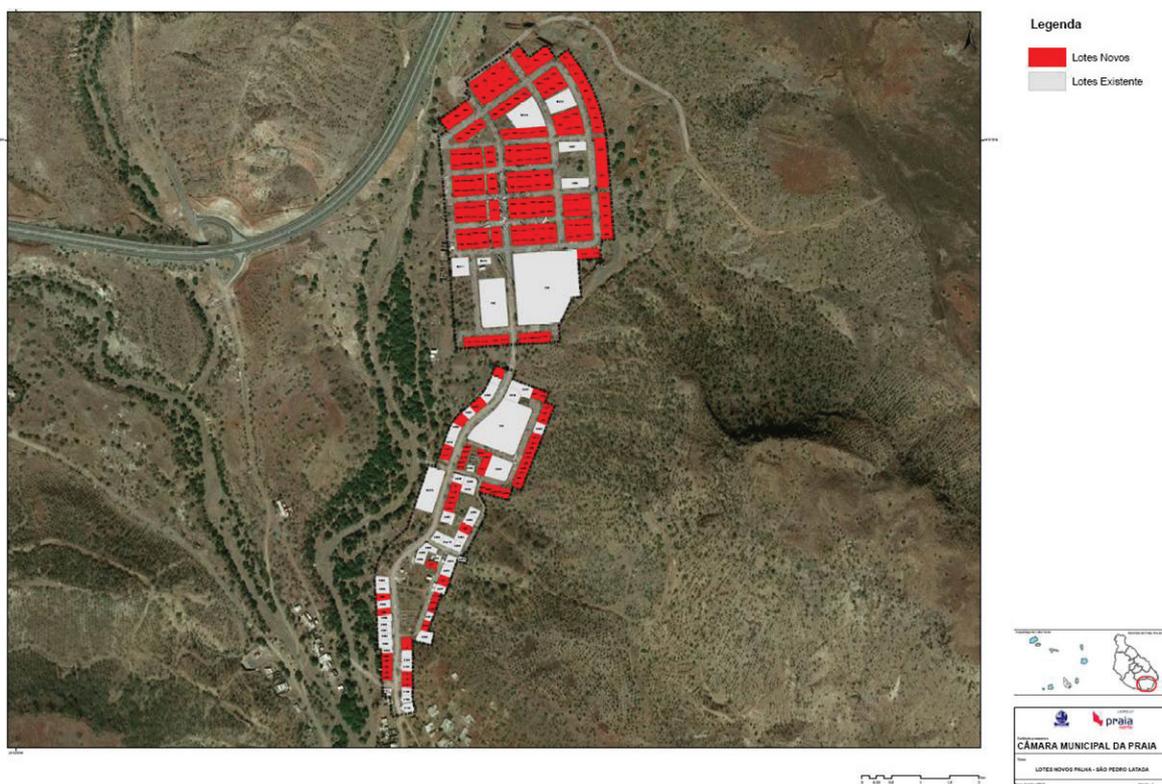
- Modalidade escolhida pelo concorrente para a cedência do terreno (ponderação máxima para a aquisição a pronto pagamento);
- Ponderação máxima para os concorrentes que não possuem habitação própria em seu nome ou do cônjuge no Concelho da Praia;
- Antiguidade de pedidos de terrenos registados na direcção do urbanismo devidamente comprovados documentalmente.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

ANEXO**Quadro resumo de lotes - S. Pedro**

Planos	Nr. Lotes	Area total lotes	Area média lotes	Usos
SP	218	43.078,80	de 100 a 646	Habitação, Misto, Equipamento



Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 2/2014

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de lotes de terrenos na localidade de Palha Sé, objecto de elaboração de vários Planos Detalhados, dos quais resultaram a cedência de terrenos para o Programa Casa para Todos.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de habitação;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienação e constituição de direito de superfície dos lotes de terrenos em Palha Sé constantes dos respectivos Planos Detalhados, conforme elementos em anexo.

2. Os valores dos terrenos objecto de alienação e constituição de direito de superfície são determinados de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

3. O valor do terreno engloba as custas de terreno e a taxa de qualidade do sítio.

4. Pela transacção, o adquirente deve pagar o correspondente IUP.

Artigo 2º**Modalidade**

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

a) Compra a pronto pagamento do terreno;

b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

2. No caso de direito de superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

3. A alienação e a constituição de direito de superfície dos terrenos objecto desta deliberação não ocupados com edificações, é feita mediante concurso público.

4. Ficam reservados 10% do total dos lotes de terrenos para compensação e permutas.

Artigo 3º**Crítérios de elegibilidade**

São elegíveis as propostas dos concorrentes que obedeçam às seguintes condições:

a) Comprometer-se o concorrente em iniciar a construção no prazo máximo de dois anos a contar da data do contrato de compra e venda e a terminá-lo no prazo máximo de três anos a contar da data do contrato de compra e venda, sob pena de resolução da venda, conforme previsto no artigo 41º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de Julho;

b) Comprometer-se o concorrente em não usar o terreno adquirido para outro fim que não o indicado.

Artigo 4º**Crítério de selecção**

As propostas elegidas serão avaliadas em função dos seguintes critérios devidamente ponderados no caderno de encargos do concurso:

a) Modalidade escolhida pelo concorrente para a cedência do terreno (ponderação máxima para a aquisição a pronto pagamento);

b) Ponderação máxima para os concorrentes que não possuem habitação própria em seu nome ou do cônjuge no Concelho da Praia;

c) Antiguidade de pedidos de terrenos registados na direcção do urbanismo devidamente comprovados documentalmente.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Anexo**Quadro resumo de lotes - Palha Sé**

Planos	Nr. Lotes	Area total lotes	Area média lotes	Usos
PD2	287	108.185,72	de 208 a 1,343	Habitação, Misto, Equipamento
PD3	186	87.981,03	de 300 a 1,418	Habitação, Misto, Equipamento
PD4	46	241.641,31	de 1,293 a 39,124	Industrial, Misto, Equipamento

**Legenda**

- Lotes Novos
- Lotes Existentes



Deliberação nº 3/2014

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de lotes de terrenos na localidade de Jamaica/Água Funda, objecto de um Plano de Requalificação Urbana e Ambiental, à semelhança do processo iniciado no bairro de São Paulo.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de habitação;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova a presente deliberação por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV.

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienação e constituição de direito de superfície dos lotes de terrenos no Bairro de Jamaica/Água Funda constantes do respectivo Plano de Requalificação Urbana e Ambiental, conforme elementos em anexo.

2. Os valores dos terrenos objecto de alienação e constituição de direito de superfície são determinados de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

3. O valor do terreno engloba as custas de terreno e a taxa de qualidade do sítio.

4. Pela transacção, o adquirente deve pagar o correspondente IUP.

Artigo 2º**Modalidade**

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

a) Compra a pronto pagamento do terreno;

b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

2. No caso de direito de superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

3. A alienação e a constituição de direito de superfície dos terrenos objecto desta deliberação não ocupados com edificações, é feita mediante concurso público.

4. No caso de terrenos actualmente ocupados e edificados, conforme constam dos anexos, a cedência através de venda ou direito de superfície faz-se no quadro do programa de regularização fundiária para a transmissão da propriedade em vigor na Câmara Municipal da Praia.

5. Ficam reservados 10% do total dos lotes de terrenos para compensação e permutas.

Artigo 3º**Critérios de elegibilidade**

1. São elegíveis as propostas dos concorrentes que obedeam às seguintes condições:

a) Pretenda o concorrente adquirir terreno para a construção de habitação;

b) Comprometer-se o concorrente em iniciar a construção no prazo máximo de dois anos a contar da data do contrato de compra e venda e a terminá-lo no prazo máximo de três anos a contar da data do contrato de compra e venda, sob pena de resolução da venda, conforme previsto no artigo 41º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de Julho;

c) Comprometer-se o concorrente em não usar o terreno adquirido para outro fim que não o indicado.

2. Para efeito do disposto nos números anteriores, o concorrente deverá emitir as respectivas declarações e compromissos.

Artigo 4º**Crítério de selecção**

As propostas elegidas serão avaliadas em função dos seguintes critérios devidamente ponderados no caderno de encargos do concurso:

a) Modalidade escolhida pelo concorrente para a cedência do terreno (ponderação máxima para a aquisição a pronto pagamento);

b) Ponderação máxima para os concorrentes que não possuem habitação própria em seu nome ou do cônjuge no Concelho da Praia;

c) Antiguidade de pedidos de terrenos registados na direcção do urbanismo devidamente comprovados documentalmente.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Anexo**Quadro resumo de lotes - Jamaica/Água Funda**

	Nº de lotes	Áreas (m ²)		Usos	
		Área total de lotes	Área média dos lotes		
Jamaica/Água Funda	1	107	12.917,40	de 65 a 175	Habitação, Misto, Equipamento
	2	60	7.175,20	de 86 a 188	Habitação, Misto, Equipamento
	3	100	12.163,00	de 74 a 185	Habitação, Misto, Equipamento



Legenda
 Lotes Existentes
 Lotes Novos





Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 4/2014

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de lotes de terrenos em Achada São Filipe, objectos de planos urbanísticos e loteamentos municipais.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de habitação;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienação e constituição de direito de superfície dos lotes de terrenos em Achada São Filipe, constantes dos respectivos planos e loteamentos, conforme elementos em anexo.

2. Os valores dos terrenos objecto de alienação e constituição de direito de superfície são determinados de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

3. O valor do terreno engloba as custas de terreno e a taxa de qualidade do sítio.

4. Pela transacção, o adquirente deve pagar o correspondente IUP.

Artigo 2º**Modalidade**

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

- a) Compra a pronto pagamento do terreno;
- b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

2. No caso de direito de superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

3. A alienação e a constituição de direito de superfície dos terrenos objecto desta deliberação não ocupados com edificações, é feita mediante concurso público.

4. Ficam reservados 10% do total dos lotes de terrenos para compensação e permutas.

Artigo 3º**Critérios de elegibilidade**

1. São elegíveis as propostas dos concorrentes que obedeçam as seguintes condições:

- a) Pretenda o concorrente adquirir terreno para a construção de habitação;
- b) Comprometer-se o concorrente em iniciar a construção no prazo máximo de dois anos a contar da data do contrato de compra e venda e a terminá-lo no prazo máximo de três anos a contar da data do contrato de compra e venda, sob pena de resolução da venda, conforme previsto no artigo 41º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de Julho;
- c) Comprometer-se o concorrente em não usar o terreno adquirido para outro fim que não o indicado.

2. Para efeito do disposto nos números anteriores, o concorrente deverá emitir as respectivas declarações e compromissos.

Artigo 4º**Crítério de selecção**

As propostas elegidas serão avaliadas em função dos seguintes critérios devidamente ponderados no caderno de encargos do concurso:

- a) Modalidade escolhida pelo concorrente para a cedência do terreno (ponderação máxima para a aquisição a pronto pagamento);
- b) Ponderação máxima para os concorrentes que não possuem habitação própria em seu nome ou do cônjuge no Concelho da Praia;
- c) Antiguidade de pedidos de terrenos registados na direcção do urbanismo devidamente comprovados documentalmente.

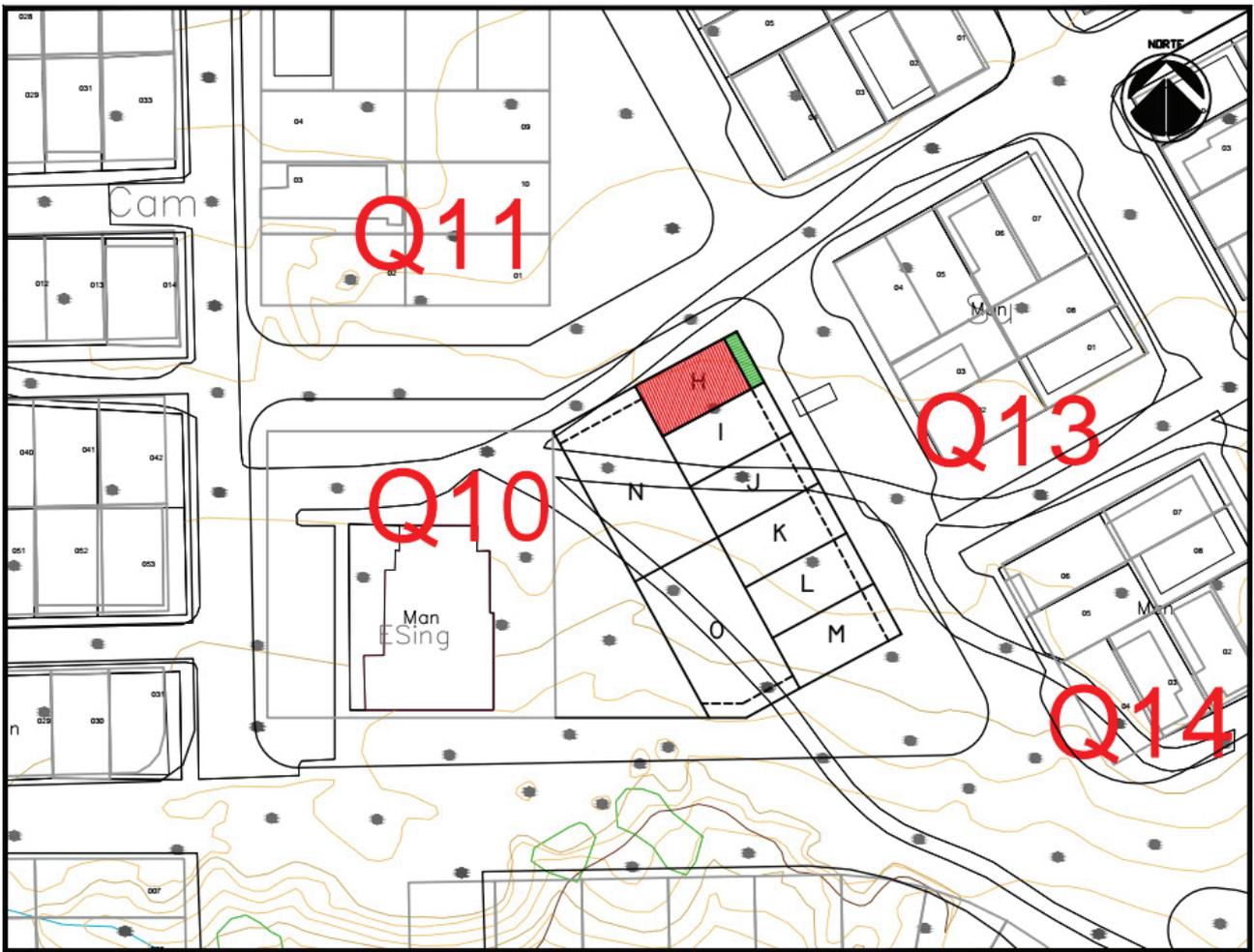
Artigo 5º**Entrada em vigor**

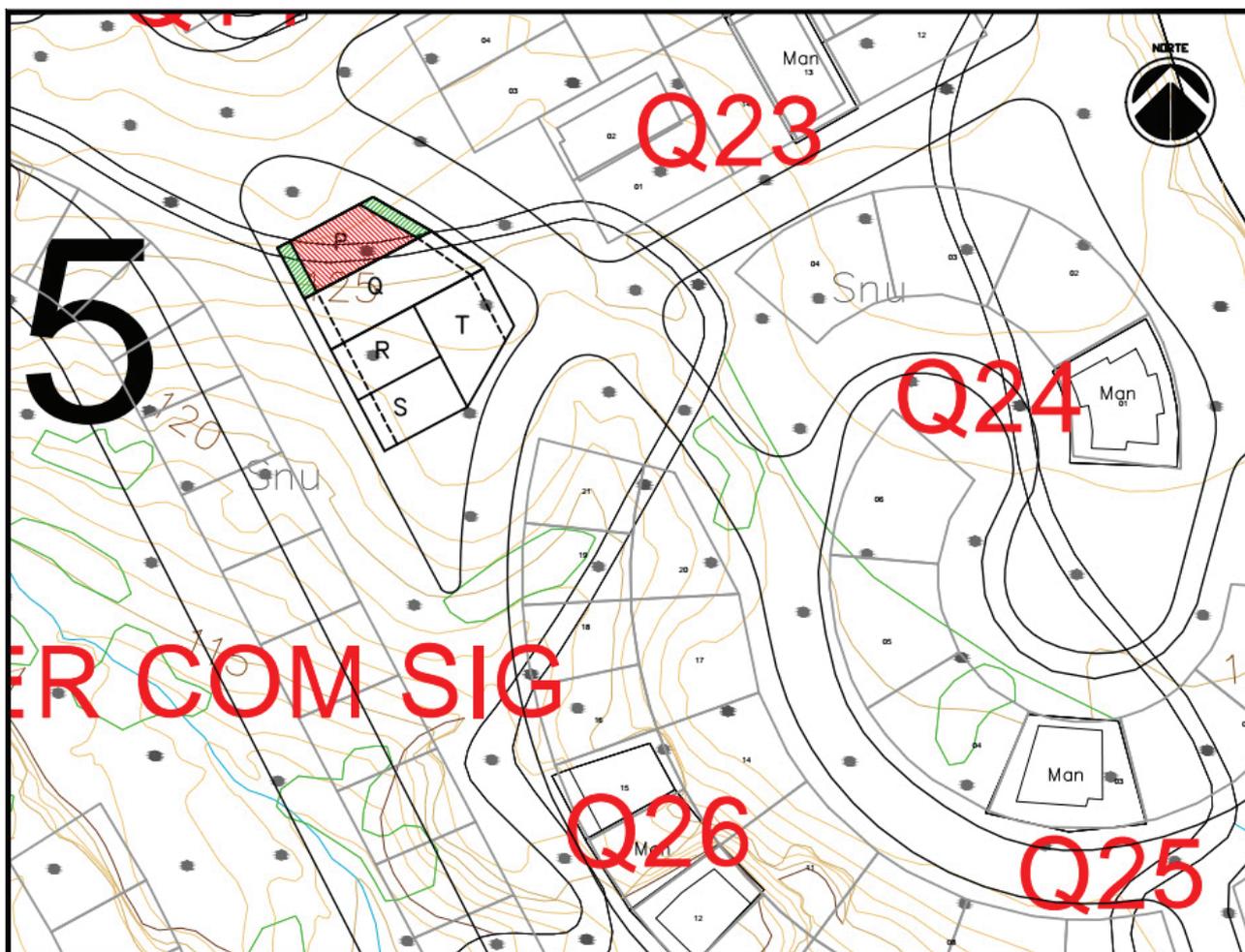
A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

ANEXO**Quadro resumo de lotes -Achada S. Filipe**

	Nº de lotes	Áreas (m2)		Usos	
		Área total de lotes	Área média dos lotes		
Achada São Filipe	1. ASF Cima	71	12.380,00	de 165 a 200	Habitação, Misto
	2. Granja	20	2.944,00	de 104 a 3012	Habitação, Misto







Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 5/2014

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de lotes de terrenos em Achada Grande Trás, objectos de planos urbanísticos e loteamentos municipais.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de habitação;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por onze votos a favor dos deputados municipais do MpD e sete abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienação e constituição de direito de superfície dos lotes de terrenos em Achada Grande Trás, constantes dos respectivos planos e loteamentos, conforme elementos em anexo.

2. Os valores dos terrenos objecto de alienação e constituição de direito de superfície são determinados de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

3. O valor do terreno engloba as custas de terreno e a taxa de qualidade do sítio.

4. Pela transacção, o adquirente deve pagar o correspondente IUP.

Artigo 2º

Modalidade

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

a) Compra a pronto pagamento do terreno;

b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

2. No caso de direito de superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

3. A alienação e a constituição de direito de superfície dos terrenos objecto desta deliberação não ocupados com edificações, é feita mediante concurso público.

4. Ficam reservados 10% do total dos lotes de terrenos para compensação e permutas.

Artigo 3º

Critérios de elegibilidade

1. São elegíveis as propostas dos concorrentes que obedeçam às seguintes condições:

a) Pretenda o concorrente adquirir terreno para a construção de habitação;

b) Comprometer-se o concorrente em iniciar a construção no prazo máximo de dois anos a contar da data do contrato de compra e venda e a terminá-lo no prazo máximo de três anos a contar da data do contrato de compra e venda, sob pena de resolução da venda, conforme previsto no artigo 41º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de Julho;

c) Comprometer-se o concorrente em não usar o terreno adquirido para outro fim que não o indicado.

2. Para efeito do disposto nos números anteriores, o concorrente deverá emitir as respectivas declarações e compromissos.

Artigo 4º

Critério de selecção

As propostas elegidas serão avaliadas em função dos seguintes critérios devidamente ponderados no caderno de encargos do concurso:

- a) Modalidade escolhida pelo concorrente para a cedência do terreno (ponderação máxima para a aquisição a pronto pagamento);
- b) Ponderação máxima para os concorrentes que não possuem habitação própria em seu nome ou do cônjuge no Concelho da Praia;
- c) Antiguidade de pedidos de terrenos registados na direcção do urbanismo devidamente comprovados documentalmente.

Artigo 5º

Entrada em vigor

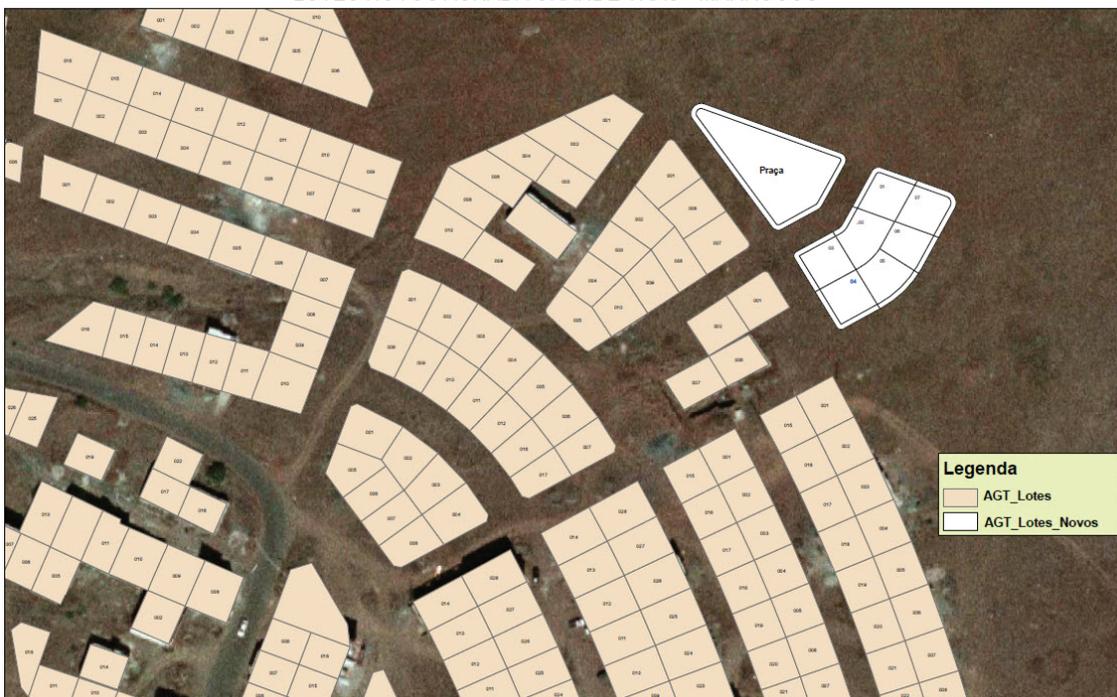
A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

ANEXO

Quadro resumo de lotes -Achada Gde Tras

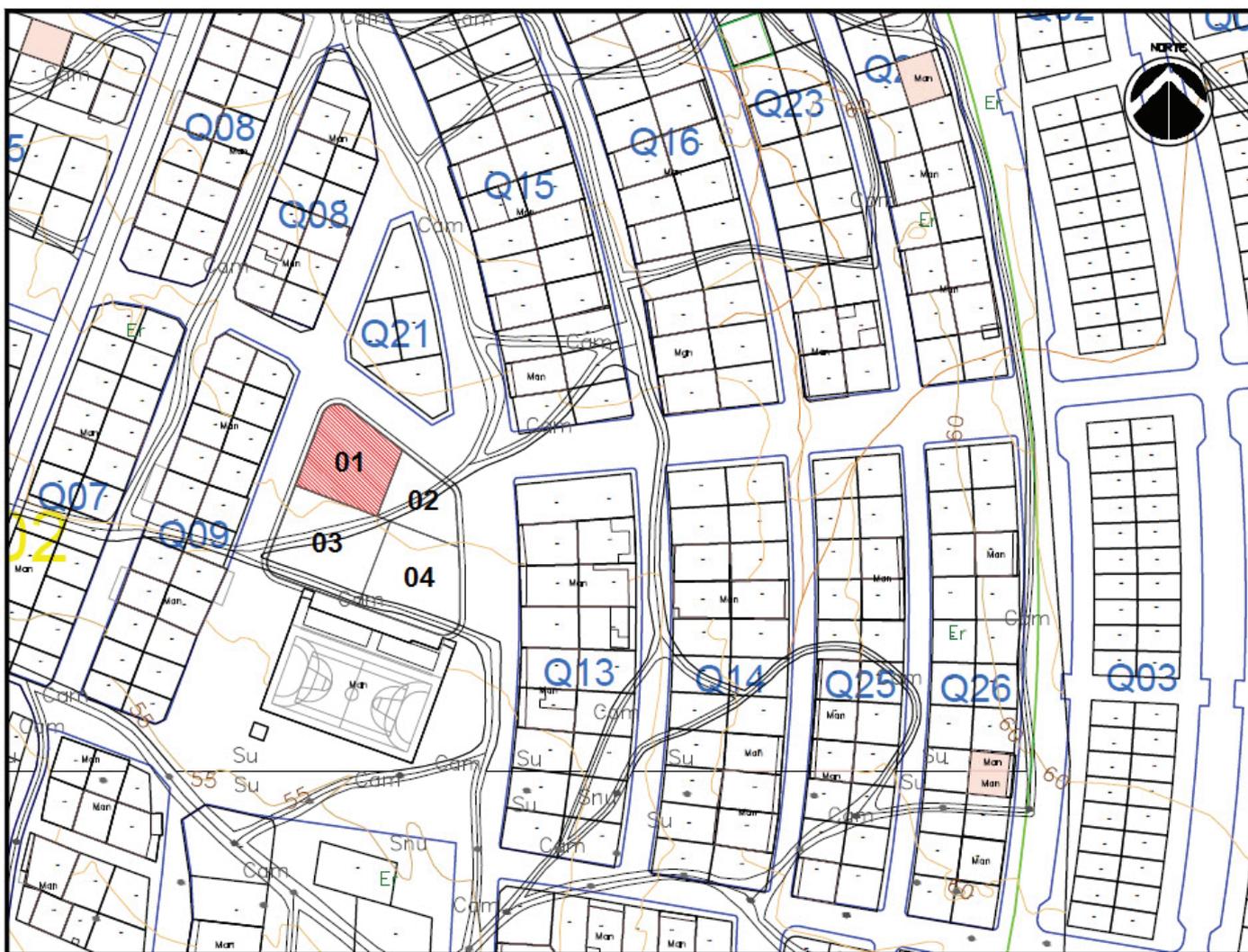
	Nº de lotes	Áreas (m2)		Usos
		Área total de lotes	Área média dos lotes	
AGT 1 Marrocos	7	816,33	de 142 a 180	Habitação, Misto
2 Marrocos	4	2.241,00	de 348 a 712	Oficinas: Carpintaria/Serralharia
3 AGT Barraca	5	524,00	de 103 a 106	Habitação, Misto

LOTES NOVOS ACHADA GRANDE TRÁS - MARROCOS



LOTES NOVOS ACHADA GRANDE TRÁS





Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 6/2014

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de um lote de terreno de 764 m², sito na Zona Industrial de Tira Chapéu.

A Mega Saúde, Lda manifestou interesse em adquirir esse lote de terreno para a construção de uma pequena Unidade de Produção de Oxigénio.

O terreno identificado e proposto para ocupação, localiza-se na via Praia - Cidade Velha, concretamente a 200 metros de distância da actual fábrica, e faz confrontação com o muro de vedação da oficina automóvel da Câmara Municipal da Praia.

A proposta apresentada evidencia com clareza e destreza, bom aproveitamento do espaço, perfeito enquadramento urbanístico, valoriza a via, além de dar uso a um espaço baldio que no estado em que está prejudica o ambiente urbano da Cidade

Considerando a importância do projecto e o seu impacto;

Ao abrigo do nº 2, alínea *h*) do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por unanimidade dos deputados presentes, dezanove votos a favor, a seguinte deliberação.

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a alienação à Mega Saúde, Lda de um lote de terreno com a área total de 764 m², sito

na Zona Industrial de Tira Chapéu pelo valor de 3.634.363\$00 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e três escudos), conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

2. O terreno referido no número anterior não pode ser utilizado para fim outro do estabelecido para a construção de uma unidade de produção de oxigénio, sem autorização da Assembleia Municipal

3. O preço referido no número anterior inclui as custas do terreno.

4. Pela transacção, o adquirente deve pagar o correspondente IUP.

Artigo 2º

Modalidade de pagamento

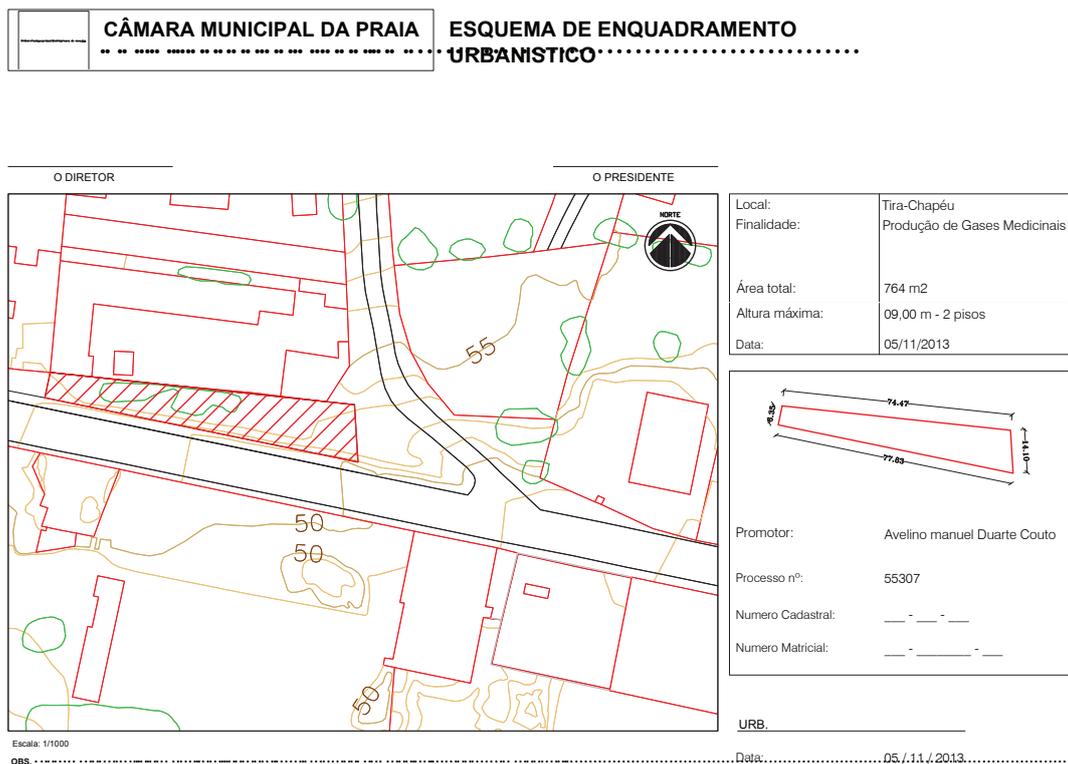
O pagamento do valor do terreno é feito da seguinte forma:

- a) 30% com a assinatura do contrato de compra e venda;
- b) restantes 70% em três prestações iguais, semestrais, a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.



Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 7/2014

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de um lote de terreno com 750 m², localizado em Achada São Filipe.

A empresa SOCID - Sociedade Cabo-verdiana de Importação e Exportação, manifestou interesse e propôs a ocupação do referido lote para a instalação da sua unidade de produção e transformação de mobiliários de cozinha e afins, concluindo assim o processo de ocupação desse terreno que já se arrasta há já alguns anos.

Considerando que a empresa emprega actualmente 10 chefes de família, que pretendem alargar as suas actividades e dotar o sítio de uma escola/oficina para a formação de jovens;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por unanimidade dos deputados presentes, 19 votos a favor, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície, a favor da empresa SOCID - Sociedade Cabo-verdiana de Importação e Exportação, de um lote de terreno com a área total de 750 m², sito em Achada São Filipe, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, para a instalação da sua unidade de produção e transformação de mobiliários de cozinha e afins, onde funcionará uma escola/oficina para a formação de jovens.

2. O superficiário não pode utilizar o terreno concessionado para outro fim que não seja o referido no número anterior.

Artigo 2º

Prazo

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 3º

Renda

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 3.851.925\$00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e

cinco escudos), determinado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. Durante o período da concessão do direito de superfície, o superficiário paga à Câmara Municipal da Praia uma renda mensal no valor de 6.420\$00, a contar da data do início da exploração da unidade de produção e transformação de mobiliários.

3. O valor da renda é sujeito a actualização de 5 em 5 anos, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos três anos, registada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 4º

Concepção, projecto e construção da obra

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

Artigo 5º

Início da construção e da exploração

1. A construção das instalações da empresa deve obrigatoriamente ter início até 180 dias após a aprovação do projecto final da obra.

2. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior por causas imputadas ao superficiário é motivo de rescisão do contrato por parte do concedente.

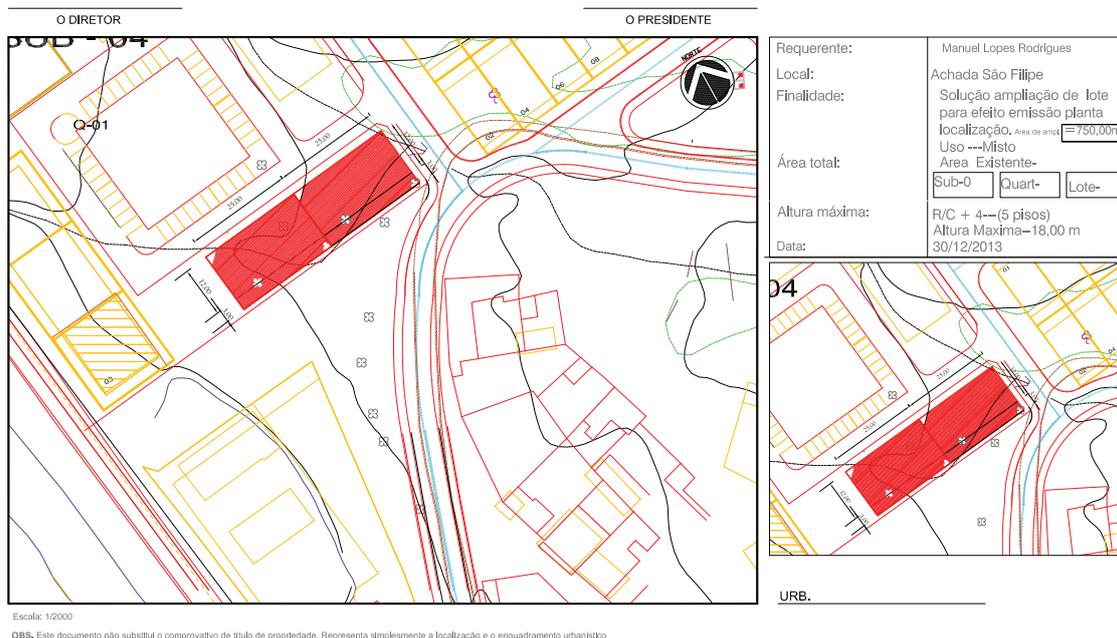
3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de UrbanismoESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 8/2014

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de um lote de terreno com 600 m², localizado em Achada Grande Trás.

A empresa Auto Técnica Praia Lda, manifestou interesse e propôs a ocupação do referido lote para a instalação de uma oficina.

Considerando o impacto do investimento na oferta de um serviço moderno de assistência técnica de mecânica /auto;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por unanimidade dos deputados presentes, vinte votos a favor, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície, a favor da empresa Auto Técnica Praia Lda, de um lote de terreno com a área total de 600 m², sito em Achada Grande Trás, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, para a instalação de uma oficina.

2. O superficiário não pode utilizar o terreno concessionado para outro fim que não seja o referido no número anterior.

Artigo 2º

Prazo

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 3º

Renda

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 2.704.800\$00 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos escudos), determi-

nado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. Durante o período da concessão do direito de superfície, o superficiário paga à Câmara Municipal da Praia uma renda mensal no valor de 4.508\$00, a contar da data do início da exploração da oficina.

3. O valor da renda é sujeito a actualização de 5 em 5 anos, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos três anos, registada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 4º

Concepção, projecto e construção da obra

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

Artigo 5º

Início da construção e da exploração

1. A construção das instalações da empresa deve obrigatoriamente ter início até 180 dias após a aprovação do projecto final da obra.

2. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior por causas imputadas ao superficiário é motivo de rescisão do contrato por parte do concedente.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:

- Factores de ordem natural ou climáticos;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 6º

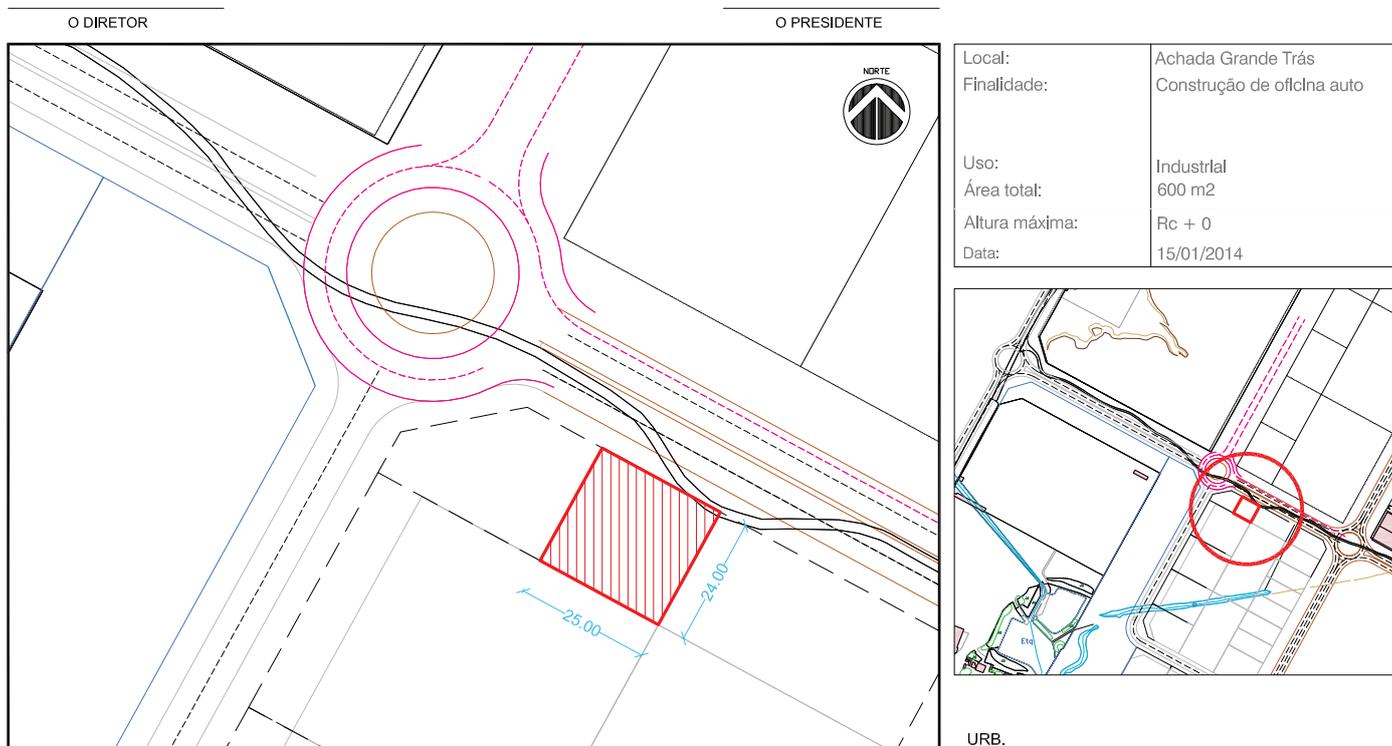
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
D P T - Direcção de Planeamento Territorial

**ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO**



Escala: 1/1000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade, Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 9/2014

Em 2006, a Câmara Municipal da Praia (CMP) assinou duas Escrituras com a Tecnecil:

- Escritura de Acordo de Demarcação, onde a CMP reconheceu a demarcação de propriedade e titularidade de terrenos a favor da Tecnecil em Achada Grande Trás; e
- Escritura de Compensação, onde a CMP compromete-se a compensar a Tecnecil pelos terrenos ocupados pelo Município.

Em 2008, sob proposta da CMP acordou-se a resolução do diferendo de compensação de 21,8 ha de terreno através de Tribunal Arbitral.

Em Dezembro de 2013, o referido Tribunal Arbitral decidiu sobre a compensação, obrigando a CMP a compensar a Tecnecil com 21,8 ha de terreno em Palha Sé;

Assim,

Ao abrigo do nº 2, alínea *h*) do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia

aprova por onze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada a Câmara Municipal da Praia, a compensar a empresa Tecnecil com dois tractos de terreno com 40.737 m² (4,07 ha) e 177.301m² (17,73 ha), perfazendo uma área total de 21,8 ha, na zona da Palha Sé, conforme Esquemas de Enquadramento Urbanístico em Anexo.

2. A compensação referida no número anterior resulta de compromissos assumidos pela CMP em 2006 sob a forma de Escrituras de Acordo de Demarcação e de Compensação e da decisão do Tribunal Arbitral constituído em 2008 para resolver o diferendo sobre a área a compensar.

3. Pela transferência de propriedade, a empresa fica isenta do correspondente IUP.

Artigo 2º

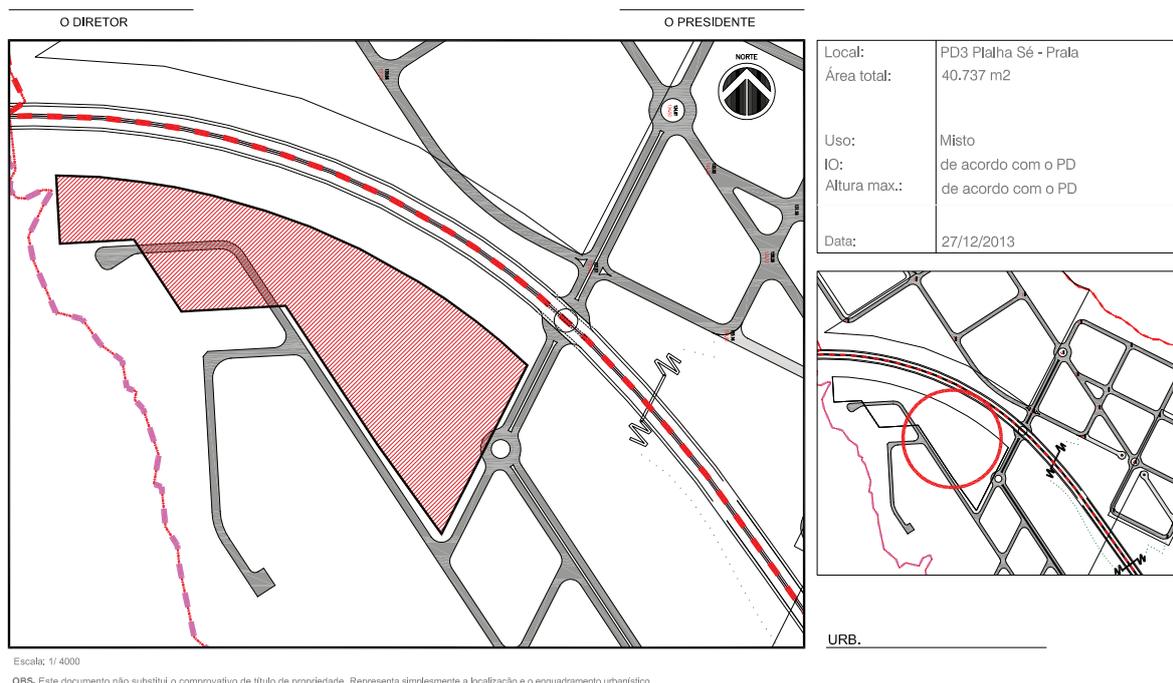
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
D P T - Direcção de Planeamento Territorial

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO



Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 10/2014

No âmbito do Programa Casa para Todos, a Câmara Municipal da Praia pretende criar incentivo à aquisição das habitações por parte dos beneficiários cujo agregado familiar integra a Classe A, definidos conforme o Decreto-Regulamentar nº 9/2010, de 13 de Setembro, que estabelece os parâmetros de habitação de interesse social.

O incentivo consiste na isenção do pagamento do IUP devido pela transacção dos prédios construídos no quadro desse Programa.

A Assembleia Municipal da Praia ao abrigo do artigo 17º, nº 5, da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por unanimidade, vinte e um votos a favor, a presente deliberação:

Artigo 1º

Autorização de isenção

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia conceder isenção de pagamento de IUP, para famílias de baixo rendimento beneficiárias do Programa Casa para Todos.

2. Entende-se por família de baixo rendimento, o agregado familiar que integra a Classe A definida conforme o Decreto-Regulamentar nº 9/2010 de 13 de Setembro, que estabelece os parâmetros de habitação de interesse social.

3. A isenção referida no nº 1 diz respeito ao IUP devido pela 1ª transmissão do prédio.

4. Entende-se por Beneficiários Classe A, agregados familiares com menor capacidade de solvência, com rendimento mensal bruto máximo não superior a 40.000\$00 ou rendimento per capita até 8.000\$00.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 11/2014

A ADA EPM, SARL (doravante apenas ADA) foi criada em 1999 para assegurar a distribuição de água às famílias que não beneficiam de ligações domiciliárias à rede pública, através de fontenários e de camiões autotanques. Surgiu no contexto de reformas institucionais realizadas na altura, com a concessão da exploração da rede pública de abastecimento de água à ELECTRA e com a consequente extinção da empresa municipal EMEP, que se ocupava desta actividade. A ADA funcionou de forma contínua até os dias de hoje, entretanto os seus estatutos tiveram a aprovação tutelar à luz da Lei 104/V/99 de 12 Julho dez anos após o início das suas actividades, através da Portaria nº 31/2009 de 24 de Agosto.

Na conjuntura das actuais reformas legais e institucionais no sector da Água e Saneamento, o serviço de distribuição de água em fontenários e por autotanques prestado pela ADA no Município da Praia, passará a ser assumido pela empresa intermunicipal “Águas de Santiago”. Porém, a não transferência automática do pessoal dos actuais serviços municipais de distribuição da água para a nova empresa intermunicipal é um dos princípios acordados entre o Governo de Cabo Verde e os municípios de Santiago, através de um memorando de entendimento estabelecido. A empresa intermunicipal absorverá preferencialmente os recursos humanos provenientes dos serviços municipais de água e saneamento, desde que tenham perfil adequado face às exigências em matéria de qualificação e de acordo com as necessidades.

Coloca-se, portanto, a questão do pessoal não absorvido pela nova empresa e, no caso da ADA, há a considerar ainda o progressivo encerramento dos chafarizes na decorrência do aumento gradual das ligações domiciliárias à rede pública de água. Assim, entendeu-se necessário conceber e implementar, mediante parceria do Governo de Cabo Verde e de outros parceiros envolvidos na reforma do sistema de abastecimento de água, um programa específico de reconversão profissional, reinserção no mercado de trabalho, aposentação antecipada e/ou abandono voluntário da parte restante do pessoal que não vai ser afecto à nova empresa municipal.

Por outro lado, um dos objectivos principais da Câmara Municipal da Praia no domínio do ambiente e saneamento é a melhoria da eficiência e

da eficácia dos serviços públicos prestados, tais como a limpeza pública, a recolha, transporte e tratamento do lixo, a gestão das áreas verdes, a exploração de cemitérios, a gestão de sanitários públicos, entre outros. Para tal, é recomendável e a Câmara Municipal assume o desafio da empresarialização desses serviços, ao invés de continuar a prestá-los directamente, através das suas estruturas orgânicas.

Neste contexto, o alargamento do objecto social da ADA com vista a incluir os restantes serviços ambientais prestados pela câmara municipal foi considerado a melhor opção e uma boa oportunidade de equacionamento das preocupações inerentes ao reenquadramento do pessoal que, eventualmente, não vai ser absorvido pela empresa “Águas de Santiago”.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 27 e 28 de Fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 29º e alínea i) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/VI/95 sobre os Estatutos dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

É autorizada a Câmara Municipal da Praia a alargar o objecto social e a alterar o nome da Agência de Distribuição de Água ADA EPM, SARL, mantendo-se inalterada a parte restante dos seus estatutos.

Artigo 2º

1. A Agência de Distribuição de Água ADA EPM, SARL, passará a ser denominada Praia Ambiente EPM, SARL.

2. A empresa municipal Praia Ambiente EPM, SARL terá como objecto social a gestão dos serviços ambientais no território do Município da Praia, designadamente a distribuição e venda de água em tanques, autotanques, chafarizes e fontes, a gestão da rede de drenagem pluvial, a gestão das áreas verdes e do parque logístico e outras infra-estruturas e/ou serviços de interesse público, a gestão de sistemas de limpeza pública, recolha, transporte, tratamento, valorização e deposição de resíduos sólidos urbanos, o encerramento e a recuperação ambiental da área ocupada pelas lixeiras e respectiva monitorização ambiental, a gestão de cemitérios, a gestão de sanitários públicos fixos e amovíveis e limpeza de fossas sépticas e edifícios, a recolha de animais errantes, a promoção da limpeza, higiene e salubridade públicas, a montagem e desmontagens de feiras e espectáculos, a operação de sistemas de iluminação com fotovoltaico e de iluminação decorativa e as campanhas de sensibilização e educação ambiental;

Artigo 3º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL PRAIA AMBIENTE

CAPITULO I

(Natureza, denominação, sede, duração, objecto e capacidade)

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

1. A Praia Ambiente é uma empresa pública Municipal, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação social de Praia Ambiente EPM, SARL, doravante Praia Ambiente.

2. A Praia Ambiente rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável as empresas públicas e às sociedades anónimas.

3. A Praia Ambiente, em tudo que não for especialmente regulado, reger-se-á pelas normas de direito privado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A Praia Ambiente tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago e exerce a sua actividade em todo o território do Município da Praia.

2. A Praia Ambiente, poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar em qualquer ponto do território nacional agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da Praia Ambiente é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Praia Ambiente tem por objecto a gestão dos serviços ambientais no território do Município da Praia, designadamente:

- a) Distribuição e venda de água em tanques, auto-tanques, chafarizes e fontes
- b) Gestão da rede de drenagem pluvial
- c) Gestão das áreas verdes e do parque logístico e outras infraestruturas e/ou serviços de interesse público;
- d) Gestão de sistemas de limpeza pública, recolha, transporte, tratamento, valorização e deposição de resíduos sólidos urbanos e outros previstos na lei e/ou de outros materiais para qualquer destino, conforme regime e definições legais;
- e) Encerramento e recuperação ambiental da área ocupada pelas lixeiras e respectiva monitorização ambiental;
- f) Gestão de cemitérios;
- g) Gestão de sanitários públicos fixos e amovíveis e limpeza de fossas sépticas e edifícios;
- h) Recolha de animais errantes;
- i) Estabelecimento de contratos com entidades públicas ou privadas para a promoção da limpeza, higiene e salubridade públicas;
- j) Montagem e desmontagens de feiras e espectáculos;
- k) Operação de sistemas de iluminação com fotovoltaico e de iluminação decorativa;
- l) Exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o seu objecto principal, entendendo-se designadamente como tal as atinentes à limpeza, higiene e salubridade públicas e à promoção da qualidade ambiental;
- m) Campanhas de Sensibilização e Educação Ambiental.

2. A Praia Ambiente pode ainda realizar estudos no domínio da racionalização da utilização e distribuição da água e da aplicação de novas tecnologias e métodos de gestão ambiental.

3. A Praia Ambiente pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capacidade)

A capacidade da Praia Ambiente compreende todos os direitos e as obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

CAPITULO II

Capital estatutário, acções e obrigações

Artigo 6º

(Capital estatutário)

1. O capital estatutário da Praia Ambiente é de 12.000.000.00 (doze milhões de escudos)

2. O capital estatutário é dividido em 12.000 acções de valor nominal de mil escudos cada.

3. Os títulos representam um, dez, vinte, cinquenta e cem acções, tendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos de qualquer número de acções.

4. As acções são nominativas e livremente convertíveis em acções ao portador, suportando os interessados as despesas de conversão.

5. O capital estatutário da Praia Ambiente encontra-se integralmente subscrito pelo Município e realizado pelos bens integrantes do património da sociedade.

Artigo 7º

(Alteração do capital)

A alteração do capital social da Praia Ambiente depende de deliberação da Assembleia Geral e do regime previsto na lei.

Artigo 8º

(Emissão de títulos e aquisição)

A Praia Ambiente poderá emitir acções e obrigações e outros títulos de dívida e poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos da legislação aplicável.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

Órgãos e períodos de mandato

1. São órgãos sociais da Praia Ambiente a Assembleia Geral, o Conselho de administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por mandatos de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

Artigo 10º

Caução

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 11º

Deliberações dos órgãos sociais

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos expressos dos membros dos órgãos sociais presentes na reunião, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 12º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade que exerce as competências definidas na lei e tem os poderes de orientação e fiscalização geral da sociedade.

2. Compele em especial à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia geral os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente aumento ou redução do capital estatutário;

f) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;

g) Aprovar a emissão de acções e obrigações e sua aquisição pela sociedade;

h) Deliberar sobre a participação de sociedades, a aquisição e a alienação de participações sociais;

i) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;

j) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º

Representação dos accionistas na Assembleia Geral

1. A Assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada fracção de 10% do capital social corresponderá um voto na Assembleia Geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.

4. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

5. Nenhum accionista se poderá fazer representar por mais de uma pessoa.

6. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal.

7. O Município está representado na Assembleia Geral pela pessoa que for designada pela Câmara Municipal nos termos da lei.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral e convocatória

1. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa.

2. A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados nos termos da lei.

3. As faltas e impedimentos dos membros da mesa são supridos nos termos da lei.

4. A convocatória da Assembleia Geral é feita por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer meio em que seja possível a confirmação da recepção da convocatória pelo destinatário.

Artigo 15º

Periodicidade de reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julguem necessário quando seja requerida pelo accionista Município ou a pedido de pelo menos dois accionistas.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 16º

Competências do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração, é o órgão executivo e de gestão da sociedade.

2. Ao Conselho de Administração, além das competências que por lei lhe são conferidas, tem os seguintes poderes:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Proceder à aprovação dos planos financeiros e de actividades;
- d) Adquirir, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- e) Propor a constituição de sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativo da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

3. O Conselho de Administração pode delegar numa direcção constituída por três administradores, algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, definindo em acto os limites e condições de tal delegação ou designar um Administrador Delegado de entre os seus membros com os poderes que expressamente lhe conferir para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Artigo 17º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será composto por um Presidente e dois a quatro Administradores.

2. As vagas ou os impedimentos que ocorram no Conselho de Administração são preenchidos pelo próprio Conselho de administração até que a Assembleia Geral sobre eles decida definitivamente.

Artigo 18º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivamente reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

Artigo 19º

Funcionamento e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da sociedade.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- c) É facultado aos membros do Conselho Fiscal a assistências às reuniões do Conselho de administração, sempre que entendam conveniente mas sem direito a voto.

Artigo 21º

Composição do Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral nos termos da lei.

Artigo 22º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou por solicitação de outro membro.

Artigo 23º

Delegação de funções do Conselho Fiscal

As funções do Conselho Fiscal poderão ser atribuídas a empresas idóneas e reconhecidas de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 24º

Património

1. O património da Praia Ambiente é constituído pelos bens, direitos e obrigações recebidas, adquiridos ou assumidos para e no exercício da sua actividade.

2. A Praia Ambiente administra e dispõe livremente do seu património nos termos da lei

3. Pelas dívidas da Praia Ambiente apenas responde o seu património.

Artigo 25º

Receitas

São receitas da Praia Ambiente:

- a) Os rendimentos da sua actividade e bens próprios;
- b) As participações, as dotações e as compensações do Município ou de outras entidades públicas;
- c) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- d) Lucros e dividendos pelas participações em sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 26º

Instrumentos de gestão provisional

A gestão económica e financeira da Praia Ambiente é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:

- a) Planos de actividades e financeiros plurianuais;
- b) Planos de actividades e orçamento anuais;
- c) Relatório de controlo orçamental.

Artigo 27º

Prestação de contas

1. A Praia Ambiente elaborará dentro dos prazos legais, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Balanço analítico;
- b) Demonstração de resultados líquidos;
- c) Anexo ao balanço e á demonstração de resultados;
- d) Mapa de origem e aplicação e fundos;
- e) Relatório do Conselho de Administração;
- f) Proposta de aplicação de resultado.

2. Os documentos referidos no número anterior são elaborados e apresentados de acordo com as regras estabelecidas no Plano Nacional de Contabilidade e por determinação do departamento governamental das Finanças.

CAPITULO V

Regime Fiscal

Artigo 28º

Sujeição da empresa ao regime fiscal

A Praia Ambiente está sujeita ao regime fiscal directo e indirecto nos termos gerais.

Artigo 29º

Sujeição do pessoal ao regime fiscal

O pessoal da Praia Ambiente fica sujeito, quanto às respectivas remunerações, ao regime fiscal geral.

CAPITULO VI

Regime de Pessoal

Artigo 30º

Contrato de trabalho e providência social

O pessoal da Praia Ambiente está sujeito aos regimes jurídicos do contrato de trabalho e da providência social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 31º

Estatuto de pessoal

A Praia Ambiente poderá aprovar um estatuto de pessoal próprio e celebrar acordos ou contratos colectivos de trabalho.

CAPITULO VII

Disposições diversas e finais

Artigo 32º

Assinatura

1. A Praia Ambiente obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e de 1 membro do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 33º

Aplicação de resultados

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;

2. O remanescente dos resultados de exercício será afectado ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 34º

Dissolução e liquidação

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, ao qual competirão todos os poderes referidos na lei comercial.

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 12/2014

A Câmara Municipal da Praia, representada pelo seu então Presidente, celebrou com a empresa SIRAM CV- Iluminações Decorativas, Lda, um protocolo de entendimento a 14 de Novembro de 2001.

Conforme o protocolo celebrado, a SIRAM se obrigava em síntese a prestar serviços de iluminação decorativas e embelezamento urbano da Cidade da Praia, durante quarenta dias consecutivos, no período entre 2001, 2002, e 2003.

A Câmara Municipal da Praia por sua vez, comprometeu-se a:

- pagar à SIRAM a quantia de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) anuais pelos trabalhos a serem prestados;
- admitir o princípio de permutar a totalidade dos serviços contratados com os terrenos municipais;
- a suportar o transporte e despesas de desalfandegação de um contentor de quarenta pés, contendo os materiais destinados ao cumprimento do serviço contratado.

A 27 de Novembro de 2003, celebrou com a empresa SIRAM um contrato de prestação de serviços, pelo quadriénio 2003 a 2008 no qual a SIRAM se comprometeu a fornecer em regime de aluguer e manutenção, montagem e desmontagem, as iluminações decorativas para o embelezamento urbano das principais Avenidas, Rotundas, Praças e ruas da Cidade da Praia e a Câmara Municipal comprometeu-se a pagar-lhe a quantia de cinquenta mil contos anuais pela prestação dos serviços.

Sendo certo que neste contrato estipulou-se a possibilidade do pagamento do valor do contrato ser exclusivamente em permuta de serviços, através da cedência de terrenos urbanos municipais.

Novamente a 9 de Novembro de 2006, a Câmara Municipal da Praia celebrou com a SIRAM um novo contrato de prestação de serviço para vigorar durante dois anos, 2006/2007 e 2007/2008, para esta última fornecer-lhe em regime de aluguer e manutenção, montagem e iluminação de luzes decorativas de Natal, nas principais Ruas, Avenidas e Rotundas do Município da Praia.

Por sua vez a Câmara Municipal da Praia comprometeu-se a pagar-lhe a quantia de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos Cabo-Verdianos) num total de quarenta milhões de escudos. De igual

modo estabeleceu-se o princípio de que os pagamentos desses serviços poderão ser efectuados exclusivamente em permuta de serviços através da cedência de terrenos. O período a que se refere este último contrato está incluso no período de tempo a que se refere o contrato celebrado em Novembro de 2003.

Em todos os contratos assinados, estipulou-se que a Câmara Municipal da Praia irá celebrar com a SIRAM, o mais tardar até dia 15 de Dezembro de cada ano, contratos de compra e venda relativos aos terrenos permutados.

Neste âmbito, a Câmara Municipal da Praia celebrou vários contratos de compra e venda de terrenos Municipais com a SIRAM, sendo um deles o contrato de Compra e Venda nº 193/2003, celebrado a 19 de Dezembro de 2003.

Compulsando o contrato acima referido constata-se que no nº1 da cláusula 1ª, referente ao OBJECTO DO CONTRATO celebrado entre a CMP e a SIRAM, é a compra e venda de dezasseis tractos de terreno, cada um com a área de 250.00 m², perfazendo uma área total de 4.000.00 m², no plano urbanístico da CIDADELA, quarteirões 58 e 59, lotes 01 a 08, para uma densidade de ocupação possível rés-do-chão + dois pisos.

E, no nº 2 da cláusula segunda, declarou-se que esses lotes fazem parte integrante do prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o nº 973 e na Conservatória do Registo Predial sob o nº 5.210 a folhas 345vº do Livro B/36 de que a CMP é proprietária;

Nesse contrato estipulou-se ainda que o preço pago foi de vinte e oito milhões e oitocentos mil escudos, e que tal montante foi pago no acto da assinatura do contrato.

Contudo importa realçar que não existem registos na contabilidade da CMP da entrada de tal montante nos cofres da CMP, sendo tal facto sido comunicado à Procuradoria-Geral da República, pela actual gestão no relatório de auditoria efectuado em 2008/09.

No entanto, a questão da falta de entrada do montante declarado como pago no acto de assinatura do contrato a título de preço nos cofres da CMP, não afecta a validade do negócio celebrado, pelo que para todos os efeitos, houve transferência do título de propriedade dos lotes em causa no acto da celebração do referido contrato, daí os lotes pertencerem à SIRAM – CV.

Contudo, a SIRAM – CV, Lda., até este momento não conseguiu registar definitivamente os lotes em seu nome, pois que na altura em que requereram o registo junto do Conservador dos Registos, este efectuou o registo com carácter provisório com fundamento no facto de ter ficado com dúvidas sobre se os prédios alienados pertencerem à Câmara Municipal da Praia;

Compulsando os registos prediais em nome da CMP, constata-se que com efeito, os lotes encontram-se inscritos em nome da Câmara Municipal da Praia desde Fevereiro do ano 2000, pelo que os mesmos podem ser inscritos definitivamente em nome da SIRAM.

No entanto torna-se necessário corrigir o facto dos 16 loteis terem sido inscritos na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o único nº 1185, o que é manifestamente ilegal e irregular.

Para o efeito deve-se alterar as cláusulas do contrato referentes ao objecto e ao preço por forma a fazer constar desse contrato a descrição minuciosa dos lotes alienados, com referência ao número de inscrição predial na Conservatória do registo predial e a menção do preço unitário de cada lote.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º

Objecto da autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia, alterar as cláusulas nº 1 e nº 5 do Contrato de Compra e Venda nº 193/2003, de 19/12/2003, celebrado entre a Câmara Municipal da Praia e a SIRAM a 19 de Dezembro de 2003.

Artigo 2º

Por força da presente deliberação a Cláusula 1ª do contrato de Compra e venda nº 193/2003 passará a ter a seguinte redacção:

“Cláusula 1ª

Objecto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, em cumprimento da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1997 (*Boletim Oficial* nº 32, de 11 de Agosto de 1997) do Regulamento de Alienação de lotes de terreno para construção, vende ao Segundo Outorgante dezasseis lotes de terreno, medindo cada um 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

2. Os 16 lotes objecto do presente contrato situam-se na urbanização da Cidadela sendo 8 lotes no quarteirão 58 e 8 lotes no quarteirão 59, e destinam-se à construção de habitação para uma densidade de ocupação possível de rés-do-chão + dois pisos.

3. Os 8 lotes sítos no quarteirão 58 encontram-se inscritos na matriz predial urbana e na Conservatória do Registo Predial, conforme quadro que se segue:

Nº DO LOTE	QUAR-TEIRÃO	ÁREA EM M2	Nº DE INSCRIÇÃO MATRICIAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PREDIAL	PRÉDIO DO QUAL FOI DESANEXADO
1	58	250m2	1.185	22.138	20.540
2	58	250m2	1.185	22.139	20.540
3	58	250m2	1.185	22.140	20.540
4	58	250m2	1.185	22.141	20.540
5	58	250m2	1.185	22.142	20.540
6	58	250m2	1.185	22.143	20.540
7	58	250m2	1.185	22.144	20.540
8	58	250m2	1.185	22.145	20.540

4. Os 8 lotes sítos no quarteirão 59 encontram-se inscritos na matriz predial urbana e na Conservatória do Registo Predial, conforme quadro que se segue:

Nº DO LOTE	QUAR-TEIRÃO	ÁREA EM M2	Nº DE INSCRIÇÃO MATRICIAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PREDIAL	PRÉDIO DO QUAL FOI DESANEXADO
1	59	250m2	1.185	22.129	20.540
2	59	250m2	1.185	22.130	20.540
3	59	250m2	1.185	22.131	20.540
4	59	250m2	1.185	22.132	20.540
5	59	250m2	1.185	22.133	20.540
6	59	250m2	1.185	22.134	20.540
7	59	250m2	1.185	22.135	20.540
8	59	250m2	1.185	22.136	20.540

Artigo 3º

Por força da presente deliberação a Cláusula 5ª do contrato de compra e venda nº 193/2003 de 19 de Dezembro de 2003, passará a ter a seguinte redacção:

“Cláusula 5ª

Preço e pagamento

1. O primeiro Outorgante vende ao 2º Outorgante os referidos lotes pelo preço de vinte e oito milhões e oitocentos mil escudos (28.800.000\$00), que é pago no acto da assinatura do presente contrato.

2. O preço global de 28.800.000\$00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil escudos), refere-se à soma do preço unitário de cada um dos 16 lotes a que corresponde 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos).”

Artigo 4ª

Fica a Câmara Municipal ainda autorizada a antes da celebração da adenda ao contrato nº 193/2003, a proceder à correcção dos registos matriciais dos 16 lotes de terreno objecto do contrato de compra e venda, actualmente inscritos com um único número o 1.185 atribuindo a cada um o seu respectivo número.

Artigo 5ª

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 13/2014

A Câmara Municipal da Praia, representada pelo seu então Presidente, a 10 de Abril de 2008, celebrou com o Sr. José António Pereira Vidal um contrato de compra e venda registado sob o nº 57/2008.

Compulsando as cláusulas do contrato, verifica-se que o objecto do contrato é um lote de terreno medindo 700m², com a densidade de ocupação rés-do-chão + 5, sito em Achada de Santo António, em frente a “A Bolha”, no lote de terreno destinado à construção do polidesportivo da Achada de Santo António.

O preço do lote é de 2.126.025\$00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e vinte e cinco escudos).

Considerando que o lote de terreno objecto da venda situa-se dentro dos limites da Ex MARCONI;

Considerando que todos os lotes sitos na área da EX MARCONI encontram-se registados em nome da CVTELECOM, que tem vindo a reivindicar o seu direito de propriedade sob toda a área apresentando para o efeito o registo na Conservatória dos Registos Prediais em seu nome;

Considerando que o Contrato de Compra e Venda foi celebrado no período de gestão corrente em 2008 em que está vedada à Câmara Municipal tomar qualquer decisão de alienação de património;

Considerando que a Câmara Municipal da Praia pretende construir nesse espaço um polidesportivo, com vista a dotar o bairro mais populoso da capital de um equipamento desportivo há muito reivindicado;

Ao abrigo do nº 2 da alínea *h*) do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal da Praia (CMP), a Assembleia Municipal da Praia delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Declarar nulo o contrato de compra e venda nº 57/2008, referente a um lote de terreno de 700m², sito em Achada Santo António, em frente a “A Bolha”.

Artigo 2º

Por força da declaração de nulidade do contrato acima referenciado, fica a CMP autorizada a cancelar a inscrição matricial do lote em nome do comprador.

Artigo 3º

Por força da presente deliberação, a CMP fica obrigada a proceder à devolução de todas as quantias recebidas a título de preço, IUP, ou inscrição matricial do lote em causa.

Artigo 4º

A Câmara Municipal da Praia deverá interpor uma acção judicial para cancelamento de registo do lote em nome do comprador.

Artigo 5º

A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação nº 14/2014

A reciclagem é considerada hoje uma actividade económica e ambiental indispensável na gestão dos resíduos sólidos. O “lixo” deixou de ser visto apenas como algo, de que se deverá “livrar” simplesmente, passando a ser cada vez mais procurado e utilizado como matéria-prima, no fabrico de novos produtos. Com efeito, o tratamento e a valorização de resíduos sólidos, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental (redução da poluição e da pressão sobre os recursos naturais), proporcionam boas oportunidades de negócio e de produção de riqueza, gerando novos postos de emprego e rendimentos.

Um dos pilares da política municipal para o ambiente e saneamento no Município da Praia é a melhoria da gestão dos resíduos sólidos

urbanos, o que inclui a vertente de reciclagem. Trata-se de uma das actividades que, apesar de prioritária, encontra-se ainda numa fase muito incipiente de desenvolvimento, que exige não só a criação de um quadro legal e institucional favorável, mas também a sensibilização da sociedade, a formação de quadros e a promoção de investimentos, sobretudo por parte do sector privado. O interesse de empresas privadas é ainda limitado, dada a insularidade, a exiguidade do mercado e outros factores relacionados com a fraqueza do tecido industrial do país.

Não obstante estas dificuldades, a empresa cabo-verdiana ECOPET, SA, manifestou forte interesse no sector e apresentou à Câmara Municipal da Praia e a outros parceiros um projecto tecnicamente consistente, e devidamente financiado, para a recolha, tratamento e valorização de embalagens PET, papel e papelão, envolvendo os principais produtores locais desses materiais recicláveis. A iniciativa desta empresa surge, indubitavelmente, como uma oportunidade de concretização de uma parte da política municipal no sector, pelo que mereceu o acolhimento favorável da autarquia, bem como de outras instituições do sector, a nível da administração central.

Para além de contrapartidas específicas, este tipo de investimentos pode beneficiar de incentivos do regime de Empreendimentos de Especial Interesse Municipal estabelecidos pela Deliberação nº 11/08 de 28 de Novembro, que visa promover e atrair investimentos que, sendo sustentáveis do ponto de vista ambiental, possam gerar e diversificar a base económica do município, criar ou qualificar emprego, gerar valor acrescentado e promover o desenvolvimento social.

Neste contexto, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 29º e alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho sobre o Estatuto dos Municípios, e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal delibera, por unanimidade, vinte e um votos a favor:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada a Câmara Municipal da Praia a celebrar um contrato com a Firma ECOPET, SA para concessão do serviço de recolha e tratamento e valorização de embalagens PET, papel e papelão e para a constituição do direito de superfície de um tracto de terreno de 1.500m² destinado ao mesmo fim, num espaço contíguo ao vazadouro municipal, conforme planta de localização em anexo.

Artigo 2º**(Regime de Exploração)**

1. O serviço concessionado será explorado em regime de exclusividade pela firma ECOPET, SA.

2. A firma ECOPET, SA será responsável por:

- a) Financiamento, concepção do projecto, instalação e manutenção das infra-estruturas e equipamentos nos termos a fixar no contrato de concessão;
- b) Recrutamento, remuneração e gestão do pessoal afecto ao serviço, bem como restantes custos de exploração do serviço concessionado.

3. Na implementação da concessão, serão realizadas reuniões entre a Câmara Municipal da Praia e a firma ECOPET, SA com vista à monitorização das actividades concessionadas, nos termos a fixar no contrato de concessão.

Artigo 3º**Prazo**

1. A concessão do serviço de recolha e tratamento e valorização de embalagens PET, papel e papelão e do direito de superfície de 1.500m² de terreno para o mesmo fim terá o prazo de duração de 15 anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão.

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4º**Renda**

Pela concessão e direito de superfície, a firma ECOPET, SA será isenta de pagar à Câmara Municipal qualquer renda mensal.

Artigo 5º

Obrigações da firma ECOPET, SA

1. A firma ECOPET, SA obrigar-se-á a:

- Instalar e explorar uma unidade de depósito, tratamento e valorização de embalagens PET, papel e papelão, com prioridade para a produção de flocos de PET, vassouras de fibras de PET e fardos de papel e papelão para exportação;
- Instalar e explorar uma unidade de Triagem de PET, papel e papelão no vazadouro municipal, enquanto este estiver a ser utilizado como destino final de resíduos sólidos urbanos indiferenciados.
- Recolher embalagens PET, papel e papelão no território municipal, especialmente recolha domiciliar, recolha nos estabelecimentos comerciais e industriais, serviços públicos e em ecopontos criados para o efeito, estabelecendo acordos de parcerias com os principais produtores destes resíduos no Município da Praia.

2. A firma ECOPET, SA obrigar-se-á ainda a submeter à Câmara Municipal da Praia os projectos técnicos do sistema de recolha, tratamento e valorização de resíduos de embalagens PET, papel e papelão e o plano de negócio para apreciação.

3. Para a triagem de PET, papel e papelão no vazadouro municipal, a firma ECOPET, SA deverá empregar, preferencialmente, a mão-de-obra dos catadores que aí se encontram a laborar, identificando desde o início e formando os interessados, com a colaboração da Câmara Municipal da Praia.

4. A firma ECOPET, SA co-financiará as campanhas de sensibilização ambiental relativa à gestão de resíduos sólidos urbanos, com recursos provenientes da restituição Taxa Ecológica e em montante a fixar no âmbito do contrato de concessão.

Artigo 6ª

Obrigações da Câmara Municipal da Praia

A Câmara Municipal da Praia obrigar-se-á a:

- Atribuir à firma ECOPET, SA os incentivos de um empreendimento de especial interesse municipal, nos termos da Deliberação da Assembleia Municipal nº 11/08, de 28 de Novembro;
- Oferecer preferência à firma ECOPET, SA na aquisição de produtos resultantes da reciclagem, no quadro de projectos ou trabalhos que executa, financia ou subcontrata, desde que as características técnicas e os preços sejam equiparáveis aos de outros fornecedores;
- Conceder apoio institucional à firma ECOPET, SA no tratamento de questões administrativas e fiscais junto de outras instituições do Estado com vista à facilitação e viabilização das actividades empresariais decorrentes do serviço concessionado;
- Proceder à fiscalização da actividade ilícita de recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos de embalagem PET, papel e papelão e à fiscalização para desincentivar o abandono desses produtos em locais inadequados.

Artigo 7ª

Início da exploração

A exploração do serviço concessionado deve obrigatoriamente ter início até 120 dias após a assinatura do contrato de concessão.

Artigo 8º

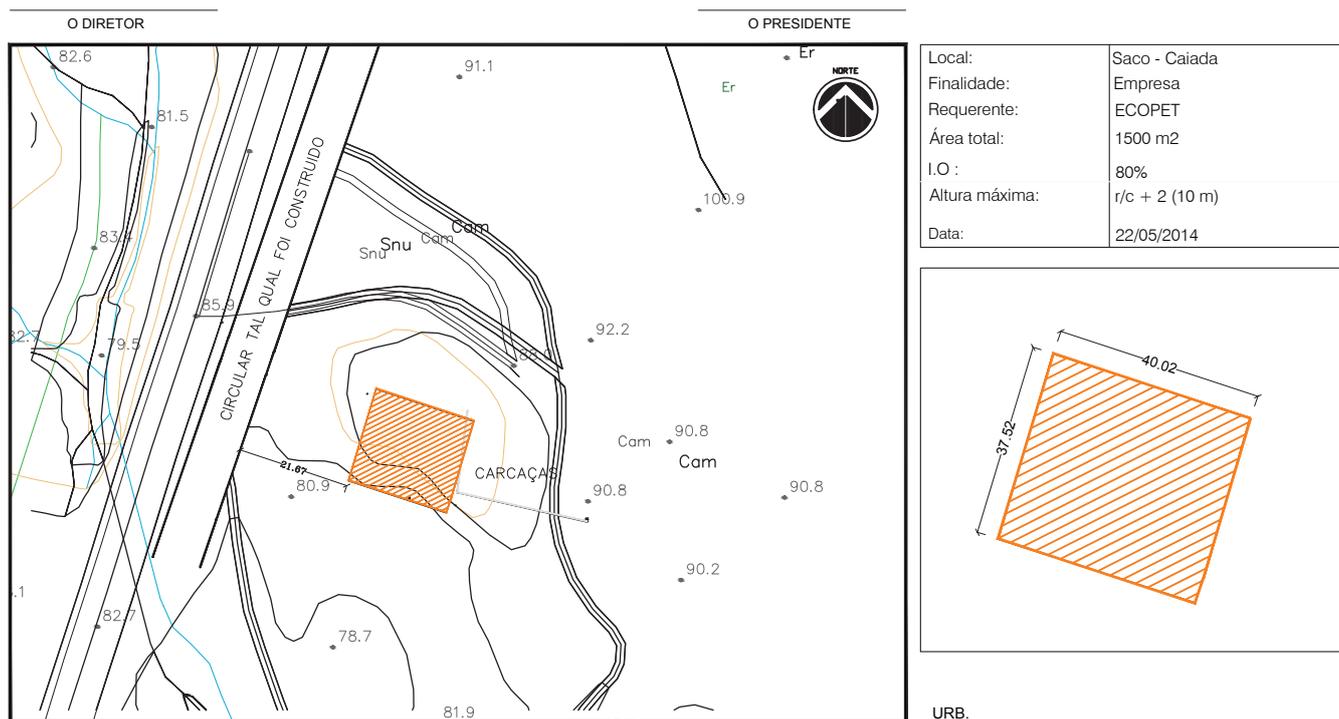
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO



Escala: 1/2000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 15/2014

Artigo 2º

A empresa ENACOL propôs à Câmara Municipal da Praia a ocupação de uma área que era uma ribeira entre Cidadela e Palmarejo, para a construção de uma estação de serviço.

O espaço já foi uma ribeira e actualmente está a servir de estrada de ligação alternativa em terra batida sem qualquer tratamento e qualidade.

A revisão do Plano Detalhado de Cidadela prevê nessa área uma estrada de ligação entre os dois bairros, a existência de uma estação de serviço e espaço verde urbano de enquadramento.

A proposta consiste na instalação de uma estação de serviço com bomba de abastecimento de combustível, loja, arruamento e arranjo de espaço exterior com mobiliário urbano e espaços verdes.

Considerando que a proposta da ENACOL valoriza a ligação entre os dois bairros e sustenta a requalificação urbana e ambiental da zona;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por unanimidade, vinte e um votos a favor, a presente deliberação:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a alienação à empresa ENACOL, de um terreno com área de 3.281,20 m², sito na ribeira entre Palmarejo e Cidadela, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, para a construção de uma estação de serviço com bomba de abastecimento de combustível, estrada de ligação entre os dois bairros, loja e sua exploração.

2. O terreno alienado não pode destinar-se para outro fim que não seja o referido no número anterior, durante um período de vinte e cinco (25) anos.

Preço

1. O preço do terreno referido no artigo anterior é de 21.991.400\$00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos escudos) determinado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. O preço referido no número anterior inclui IUP e as custas do terreno.

Artigo 3º

Pagamento

O pagamento do valor referido no artigo anterior será feito através de:

- a) Cedência à Câmara Municipal da Praia de dois prédios/fracção autónoma em regime de propriedade horizontal, sitos na Rua pedonal 5 de Julho, avaliados em 12.030.109\$00 (doze milhões, trinta mil, cento e nove escudos);
- b) Execução de obras de requalificação a realizar no sítio, no valor de pelo menos 9,961,291\$00 (nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e um escudos), das quais constam: construção da estrada de ligação entre os bairros de Cidadela e Palmarejo, estacionamento, arranjo de espaço exterior, mobiliário urbano e espaços verdes, de acordo com projecto e orçamento aprovados pela Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4º

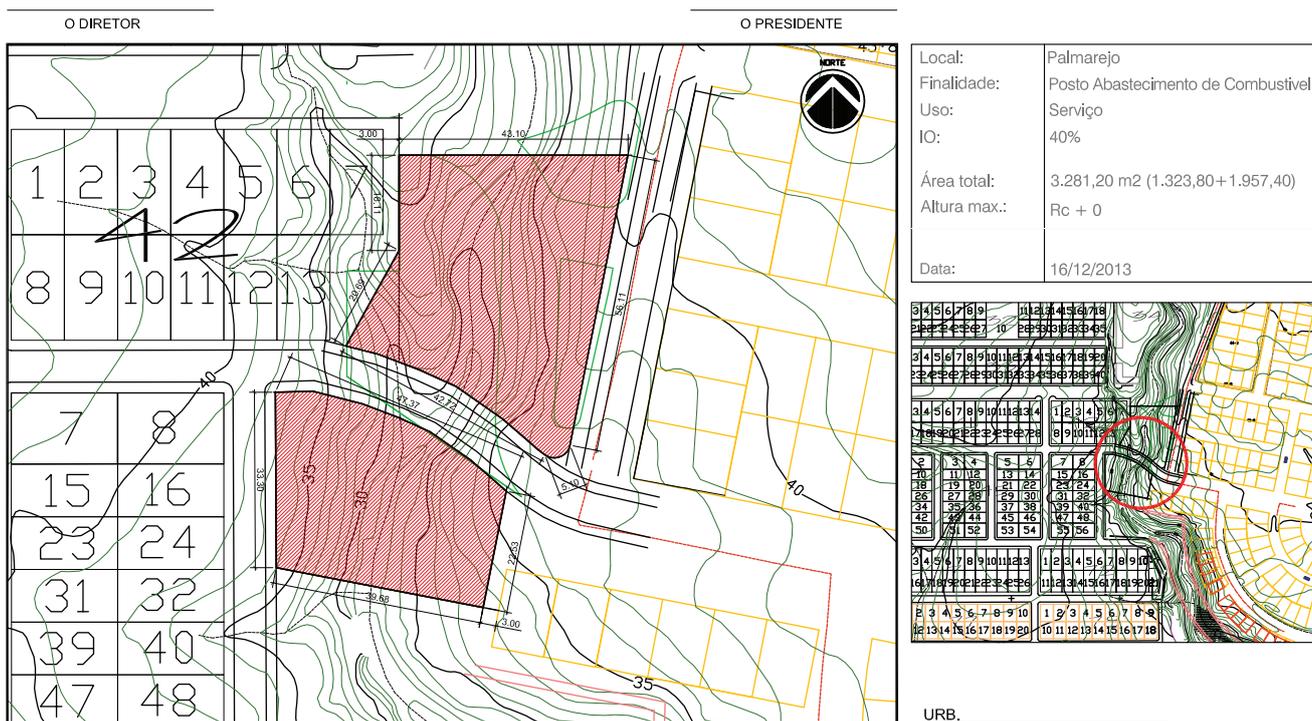
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

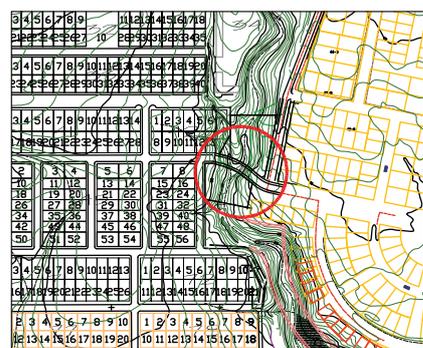


CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU- Direcção de Urbanismo

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO



Local:	Palmarejo
Finalidade:	Posto Abastecimento de Combustível
Uso:	Serviço
IO:	40%
Área total:	3.281,20 m ² (1.323,80+1.957,40)
Altura max.:	Rc + 0
Data:	16/12/2013



URB.

Escala: 1/ 1000
OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 16/2014

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno sito em Palmarejo Grande, com área de 18.584 metros quadrados.

A Escola Miraflores, representada pela Congregação das Religiosas Escravas de Eucaristia e da Mãe de Deus, pretende ampliar as suas instalações com mais salas de aula e espaços destinados a equipamento e arranjo exterior.

Considerando o excelente trabalho que a Escola de Miraflores tem desempenhado no domínio da Educação na Cidade da Praia e a necessidade de se aumentar as instalações para albergar com qualidade um maior número de alunos;

A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do nº 2, do Artigo 81º, da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 18.584 m² (dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), sito em Palmarejo Grande, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à Escola Miraflores, representada pela Congregação das Religiosas Escravas de Eucaristia e da Mãe de Deus, para ampliação das actuais instalações da escola.

2. O terreno cedido fica em regime de direito de superfície não podendo ser usado para outro fim que não seja o definido no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º**Prazo**

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no nº 1 do artigo 1º, é de 75 anos a contar a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 3º**Renda**

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 150.530.400\$00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos escudos) determinado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. Considerando a natureza da instituição e o fim a que se destina o empreendimento, o superficiário fica isento de pagamento da renda durante o período de concessão.

Artigo 4º**Prazo de início das construções**

1. A construção deverá ter início no prazo máximo de 360 dias a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
D P T - Direcção de Planeamento Territorial

**ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO**



OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 17/2014**Artigo 3º**

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno sito em Palmarejo, com área de 1.438 metros quadrados.

A Igreja do Nazareno pretende construir um Centro de Apoio à Família nesse terreno, possuindo uma Planta de Localização em seu nome, mas sem no entanto, ter um suporte contractual a transferir a propriedade ou o usufruto do mesmo.

Considerando a pertinência da construção do referido Centro de Apoio à Família e a necessidade de formalizar a cedência da referida área;

A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 2), do Artigo 81º, da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 1.438 m² (mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), sito em Palmarejo, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à Igreja do Nazareno, para a construção de um Centro de Apoio à Família.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º**Prazo**

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no nº 1 do artigo 1º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respectivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Renda

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 12.722.180\$00 (doze milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e oitenta escudos) determinado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. Considerando a natureza da instituição e o fim a que se destina o empreendimento, o superficiário fica isento de pagamento da renda durante o período de concessão.

Artigo 4º**Prazo de início da construção**

1. A construção deverá ter início no prazo máximo de 360 dias a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

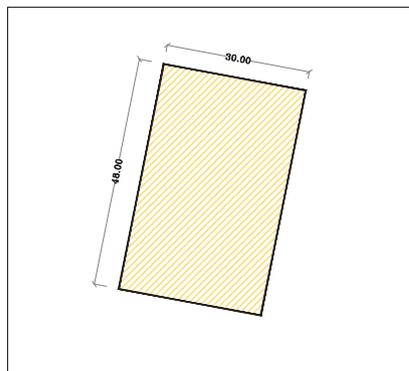


CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

**ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO**



Local:	Palmarejo
Finalidade:	Instituição
Requerente:	Igreja do Nazareno
Área total:	1439.9 m ²
I.O.:	80%
Altura máxima:	r/c + 1 (7 m)
Data:	10/04/2014



URB.

Escala: 1/2000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Deliberação n.º 18/2014

A Deliberação da Câmara Municipal da Praia n.º 16/13 de 4 de Abril, autorizou a elaboração do Plano Detalhado (PD) designado “Projecto Urbano (Masterplan) do Hospital Dr. Agostinho Neto” no Plateau - Cidade da Praia, de iniciativa do referido Hospital e do Ministério da Saúde.

O referido PD foi elaborado de acordo com a Lei de Base de Ordenamento do Território e respectivo Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, DL n.º 43/2010 de 27 de Setembro, tendo seguido todas as etapas definidas na sua elaboração

Ouidas as entidades representativas dos interesses no Comité de Seguimento;

Ouidas as Direcções do Urbanismo e do Planeamento Territorial;

Não havendo nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedidos de esclarecimento, durante o período da consulta pública, considera-se que o PD cumpre na íntegra todos os requisitos solicitados;

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, mediante proposta da Câmara Municipal da Praia, de acordo com o Decreto- Lei n.º 43/2010 de 27 de Setembro e ao abrigo do artigo 81.º, n.º 2, alínea c), do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Detalhado (PD) designado “Projecto Urbano (Masterplan) do Hospital Dr. Agostinho Neto” no Plateau - Cidade da Praia, conforme os elementos do plano em anexo.

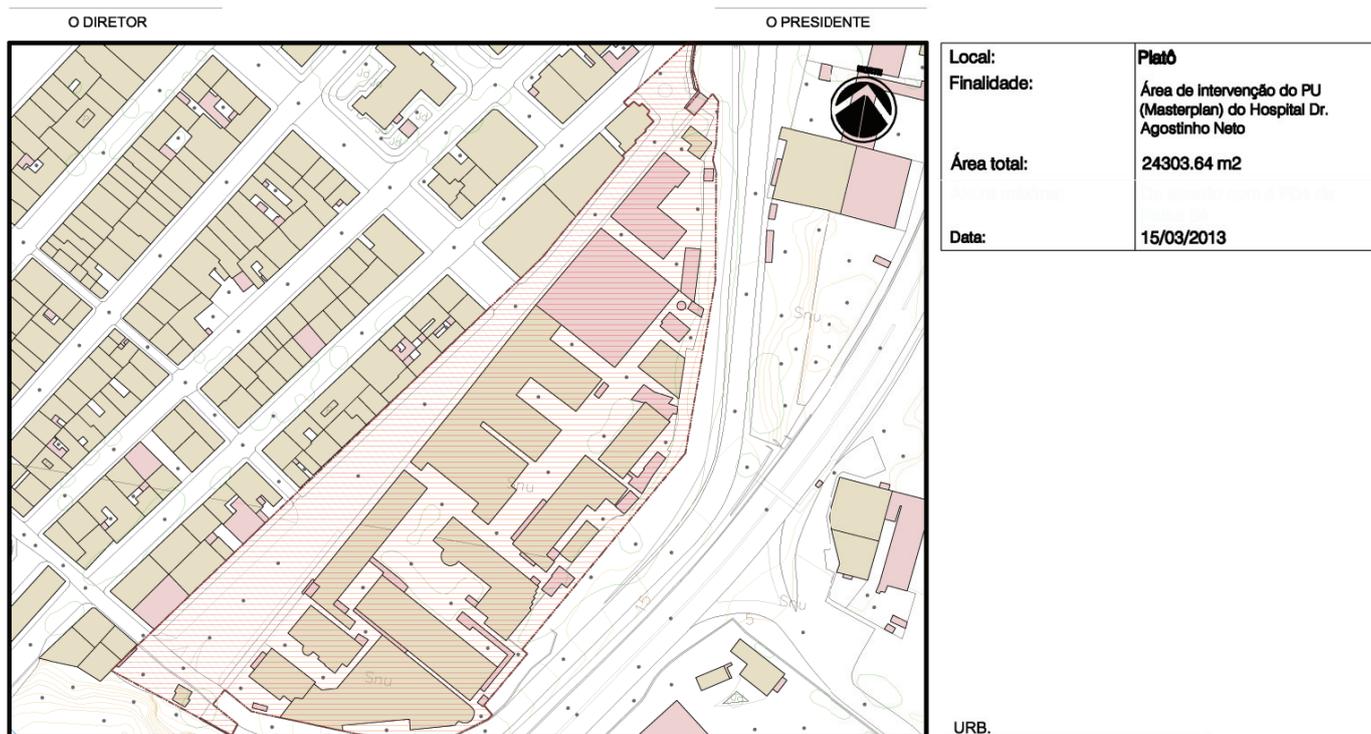
Artigo 2.º

O PD aprovado entra em vigor com a ratificação do Governo e respectiva publicação no *Boletim Oficial*, conforme legislação existente.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

**ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO**



Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

Deliberação n.º 19/2014

A Deliberação da Câmara Municipal da Praia n.º 20/12 de 26 de Abril, determinou a elaboração do Plano Detalhado (PD) para a requalificação da área de Quebra Canela – Cidade da Praia.

O referido PD foi elaborado de acordo com a Lei de Base de Ordenamento do Território e respectivo Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, DL n.º 43/2010 de 27 de Setembro, tendo seguido todas as etapas definidas na sua elaboração

Ouidas as entidades representativas dos interesses no Comité de Seguimento;

Ouidas as Direcções do Urbanismo e do Planeamento Territorial;

Não havendo nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedidos de esclarecimento, durante o período da consulta pública, considera-se que o PD cumpre na íntegra todos os requisitos solicitados;

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, mediante proposta da Câmara Municipal da Praia, de acordo com o Decreto- Lei n.º 43/2010 de 27 de Setembro e ao abrigo do artigo 81.º, n.º 2, alínea c), do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Detalhado (PD) para a requalificação da área de Quebra Canela – Cidade da Praia, conforme os elementos do plano em anexo.

Artigo 2.º

O plano urbanístico aprovado entra em vigor com a ratificação do Governo e respectiva publicação no *Boletim Oficial*, conforme legislação existente.



Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 20/2014

Os Autos de Acção Executiva Nº50/11 do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, onde o Exequirente é Eugénio Soares Monteiro e o Executado o Município da Praia, determinam a transferência de dois lotes de terrenos identificados no referido Auto de Execução Executiva;

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação:

Artigo 1º
Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia transferir dois lotes de terrenos ao abrigo dos Autos de Acção Executiva Nº50/11 do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, onde o Exequirente é Eugénio Soares Monteiro e o Executado o Município da Praia:

- a) Lote sito em Terra Branca de Cima: Subzona 06, Quarteirão 51, lote nº 019, área total de 157,00 m2 conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo; e
- b) Lote sito em Palmarejo: Subzona 05, Quarteirão 04, lote nº 010, área total de 142,36 m2 conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

2. O registo da transferência dos lotes de terreno a favor do Exequirente deverá ser suportado pelos seguintes documentos emitidos pela Câmara Municipal da Praia:

- a) Contrato;
- b) Registo Matricial;
- c) Planta de Localização

3. Pela transferência de propriedade, o Exequirente fica isenta do correspondente IUP

Artigo 2º

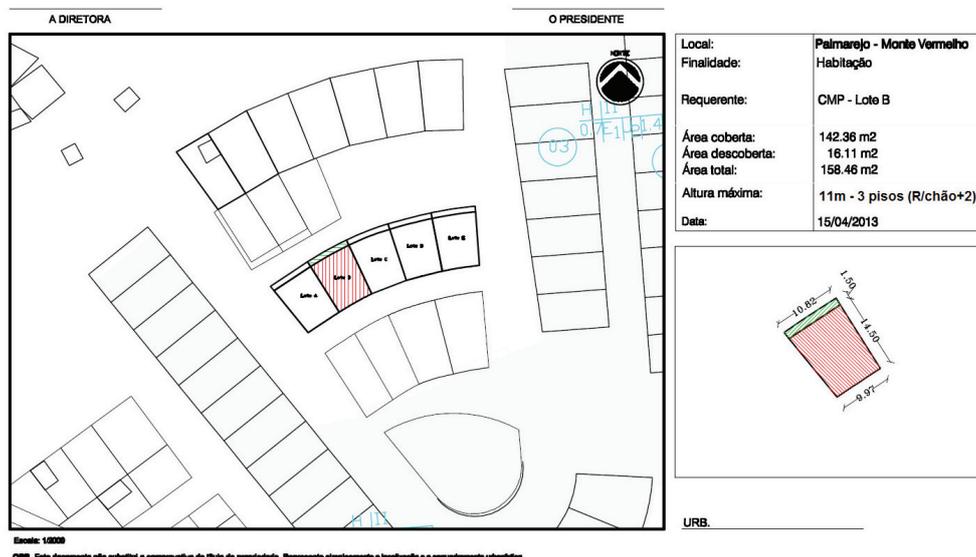
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

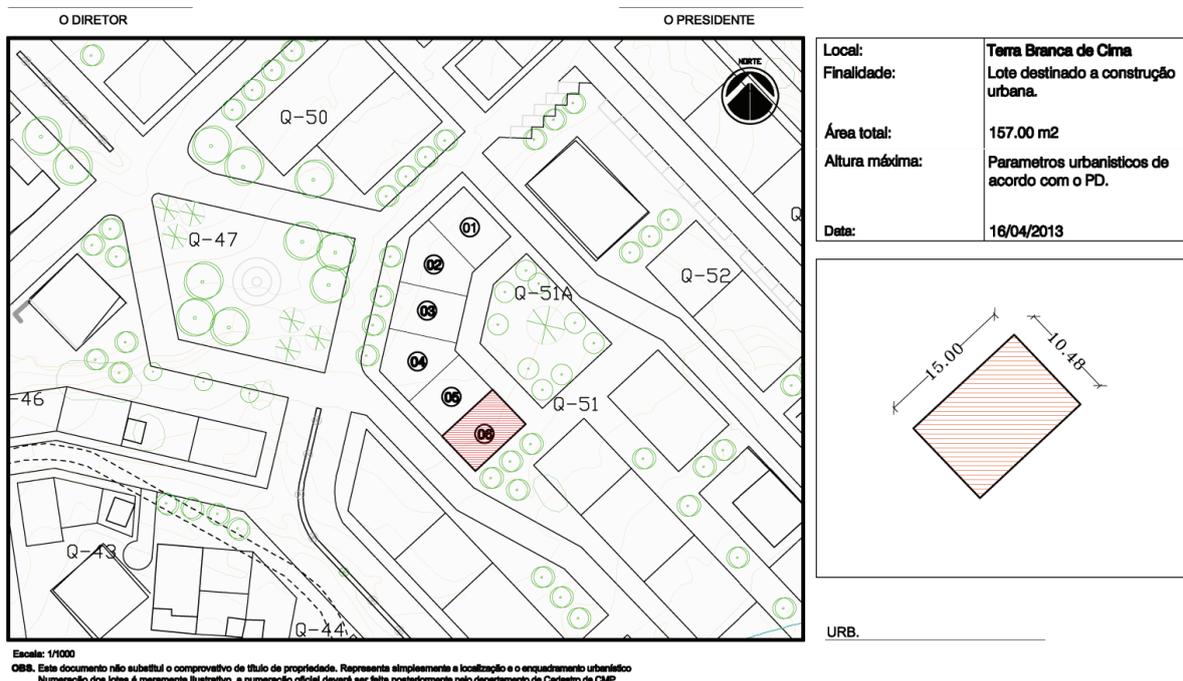
ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO





CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

**ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO**



Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 21/2014

Pela Deliberação nº 11/2013, de 20 de Março, alterada pela Deliberação nº 20/2013, de 30 de Abril de 2013, a Assembleia Municipal autorizou a Câmara Municipal da Praia (CMP) a constituir direito de superfície sobre um tracto de terreno com área de 5.000 m², sito em Quebra Canela, a favor de JS-CV - Construção e Investimentos, para a construção de um complexo hoteleiro e turístico.

Com base no valor do terreno, determinado em 106.307.143\$00 (cento e seis milhões, trezentos e sete mil, cento e quarenta e três mil escudos), e no período de direito de superfície de 75 anos, fixou-se uma renda a pagar pelo superficiário em quatro prestações anuais sucessivas e consecutivas de 26.576.786\$00 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis escudos).

Para reforçar a segurança jurídica do projecto do complexo hoteleiro e turístico junto de financiadores, o superficiário, JS-CV, pretende proceder de imediato ao pagamento integral do valor do terreno objecto de direito de superfície, permitindo-lhe assim ter a titularidade do terreno.

O pagamento será feito na seguinte modalidade: (1) 79.500.000\$00 (setenta e nove milhões e quinhentos mil escudos), mediante transferência bancária para a conta do projecto de requalificação da frente marítima indicada pela CMP; (2) 26.807.143\$00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e três escudos) em trabalhos de construção civil para as obras de requalificação da frente marítima de Quebra Canela, a serem executados através de um contrato tripartido entre a CMP, a JS-CV e uma empresa de construção civil cabo-verdiana, de acordo com projecto aprovado pela CMP e sujeito a fiscalização da CMP.

Após esses pagamentos, a CMP procederá à passagem do direito pleno da propriedade do terreno cessando assim todas as obrigações relacionadas com o pagamento das rendas de direito de superfície.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 92º, nº 5, alínea a) e 81º, nº 2, alínea h), do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia a alienação à JS-CV Construção e Investimentos, de um tracto de terreno com uma área de 5.000 m², sito em Quebra Canela, conforme croqui de localização em anexo, no valor de 106.307.143\$00 (cento e seis milhões, trezentos e sete mil, cento e quarenta e três mil escudos), para a construção de um complexo hoteleiro e turístico.

Artigo 2º

Pagamento

1. O pagamento do valor referido no artigo anterior, será feito na seguinte modalidade:

- i. 79.500.000\$00 (setenta e nove milhões e quinhentos mil escudos), mediante transferência bancária para a conta do projecto de requalificação da frente marítima indicada pela CMP;
- ii. 26.807.143 \$00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e três escudos) em trabalhos de construção civil para as obras de requalificação da frente marítima de Quebra Canela, a serem executados através de um contrato tripartido entre a CMP, a JS-CV e uma empresa de construção civil cabo-verdiana, de acordo com projecto aprovado pela CMP e sujeito a fiscalização da CMP.

2. Os valores recebidos pela CMP a título de pagamento por parte da JS-CV das rendas resultantes do contrato de direito de superfície assinado em 26 de Agosto de 2013 e da respectiva adenda, serão deduzidos do valor do terreno.

3. O pagamento integral do valor do terreno nos termos previstos nos números 1 e 2 deste artigo, deverá ser feito pela JS-CV à CMP no prazo máximo de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda.

4. O contrato de compra e venda deverá ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aprovação da presente deliberação.

5. O não cumprimento dos prazos referidos nos números 3 e 4 deste artigo, por causas imputáveis à JS-CV, é motivo de rescisão do contrato de compra a venda, devendo a CMP devolver à JS-CV os montantes recebidos.

Artigo 3º

Uso do terreno

1. O terreno referido no artigo 1º não pode ter outro uso que não seja a construção de um complexo hoteleiro e turístico.

2. A construção do complexo hoteleiro deve respeitar os parâmetros estabelecidos no PD de Quebra Canela.

Artigo 4º

Prazo para a construção do complexo hoteleiro

1. É fixado um prazo de 720 dias para o início da construção do complexo hoteleiro.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da aprovação do projecto de arquitectura do complexo hoteleiro pela Câmara Municipal da Praia.

3. O não cumprimento do prazo referido no nº 1, por causas imputadas ao superficiário, é motivo de rescisão do contrato de compra a venda do terreno.

4. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:

a) Factores de ordem natural ou climáticos;

b) Imposições legais;

c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5º

Marina e Clube Náutico

a) O complexo turístico integra para além do hotel, uma marina e o seu complemento clube náutico, conforme constam do PD Quebra Canela.

b) A concessão para a construção da marina e do clube náutico depende de estudo de impacto ambiental exigido como elemento prévio à viabilização da marina e será feita através de deliberação específica, após o estudo de viabilização da marina e do clube náutico, será aprovada pela Assembleia Municipal.

Artigo 6º

Revogação

São revogadas a Deliberação n.º 11/2013, que concede constituição de direito de superfície de um tracto de terreno para a construção de um complexo hoteleiro e turístico em Quebra Canela à JS-CV-Construção e Investimentos e a Deliberação n.º 20/2013, que altera a Deliberação n.º 11/2013, de 12 de Março, que concede constituição de direito de superfície de um tracto de terreno para a construção de um complexo hoteleiro e turístico em Quebra Canela à JS-CV – Construções e Investimentos.

Artigo 7º

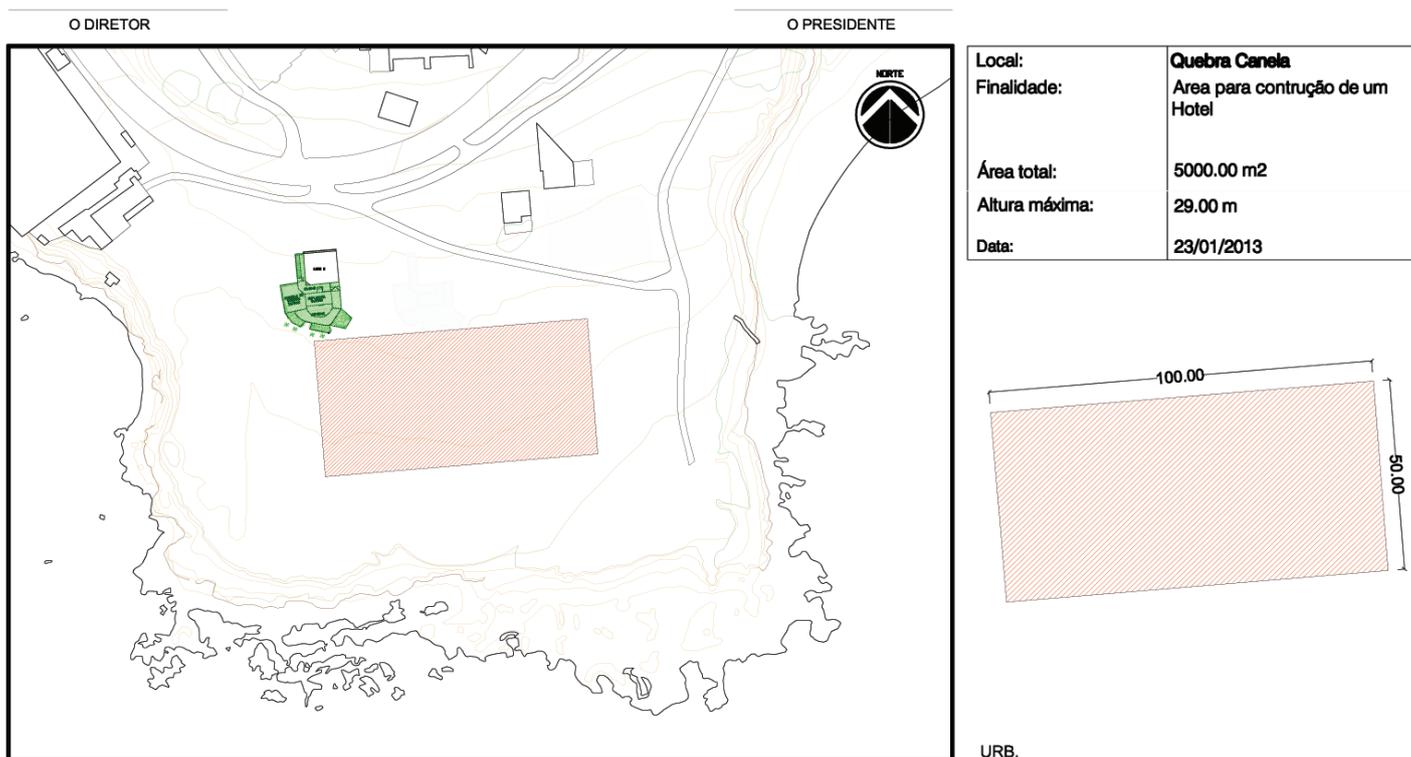
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO



Escala: 1/2000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico PD Quebra Canela em elaboração.

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 22/2014

O valor das senhas de presença a que têm direito os Deputados Municipais pela participação em reuniões plenárias e das comissões permanentes ou eventuais, tendo sido fixado há mais de dez anos no Município da Praia, encontra-se, hoje, desactualizado e desajustado em relação às exigências do exercício do mandato no maior concelho do país e aos valores auferidos pelos Deputados Municipais de outros municípios.

Entretanto, o exercício da actividade de Deputado Municipal não se circunscreve apenas à participação nas reuniões plenárias e nas comissões permanentes ou eventuais. Para além disso, os Deputados Municipais estão em constante contacto com os municípios, reforçando o princípio de proximidade que deve existir entre ambos, sem referir que a participação já referida requer um trabalho prévio de preparação, visando uma melhor contribuição para o debate das questões que se prendem com a vida do município. A visita aos municípios, auscultando as suas preocupações e anseios, e acompanhando as realizações municipais, constitui entre outras, atribuições dos Deputados Municipais.

Com efeito, o valor das senhas deve reflectir, para além da participação nas reuniões plenárias e nas comissões permanentes ou eventuais, todo o trabalho preparatório, visando a sua concretização.

Considerando que existe um consenso entre os Deputados Municipais quanto à necessidade da sua actualização e ajuste;

Ao abrigo do disposto no artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Junho, conjugado com o disposto na alínea i) do artigo 26.º e na alínea d) do artigo 56.º, do Regimento da Assembleia Municipal da Praia;

A Assembleia Municipal da Praia delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1.º

(Senha de presença)

É actualizado para dez mil escudos o valor das senhas de presença a que têm direito os Deputados Municipais.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação nº 23/2014

A UNTC-CS está desde 2012 a tentar regularizar o registo de prédio sito na Rua “Pedonal” 5 de Julho, nas antigas instalações da Arca Verde, cedido pelo Património do Estado.

A CMP tem ajudado a UNTC-CS a desbloquear esse processo com a emissão de vários documentos, visando a requalificação desse prédio desocupado há vários anos.

Sobre a transferência de propriedade ocorre o IUP de transmissão.

Considerando a natureza da instituição e a necessidade de requalificação do referido prédio;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo do artigo 17.º, nº 5, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por unanimidade, vinte votos a favor dos deputados presentes, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia a isentar a UNTC-CS do pagamento de IUP de transmissão em relação ao prédio sito na Rua “Pedonal” 5 de Julho, nas antigas instalações da Arca Verde, cedido pelo Património do Estado.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 28 de Abril de 2014. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU

Câmara Municipal

Extracto de despacho nº 559/2014 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau:

De 18 de Outubro de 2012:

Nomeia, Carlos Alberto Silva, para exercer o cargo de Director Delegado do Serviço Autónomo de Água do Tarrafal, nos termos do Estatuto de Serviço Autónomo de Água do Tarrafal de São Nicolau, publicado no *Boletim Oficial* nº 17, II Série, de 13/05/2009, artigo 6º nº 1, i) e em conformidade com ata da reunião do Conselho de Gestão de Serviço Autónomo de Água, realizada no dia 18 de Outubro de 2012, com efeitos a partir do dia 18 de Outubro de 2012.

Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau, aos 18 de Outubro de 2012. – O Secretário Municipal, *Alexandre Santos de Lima*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.